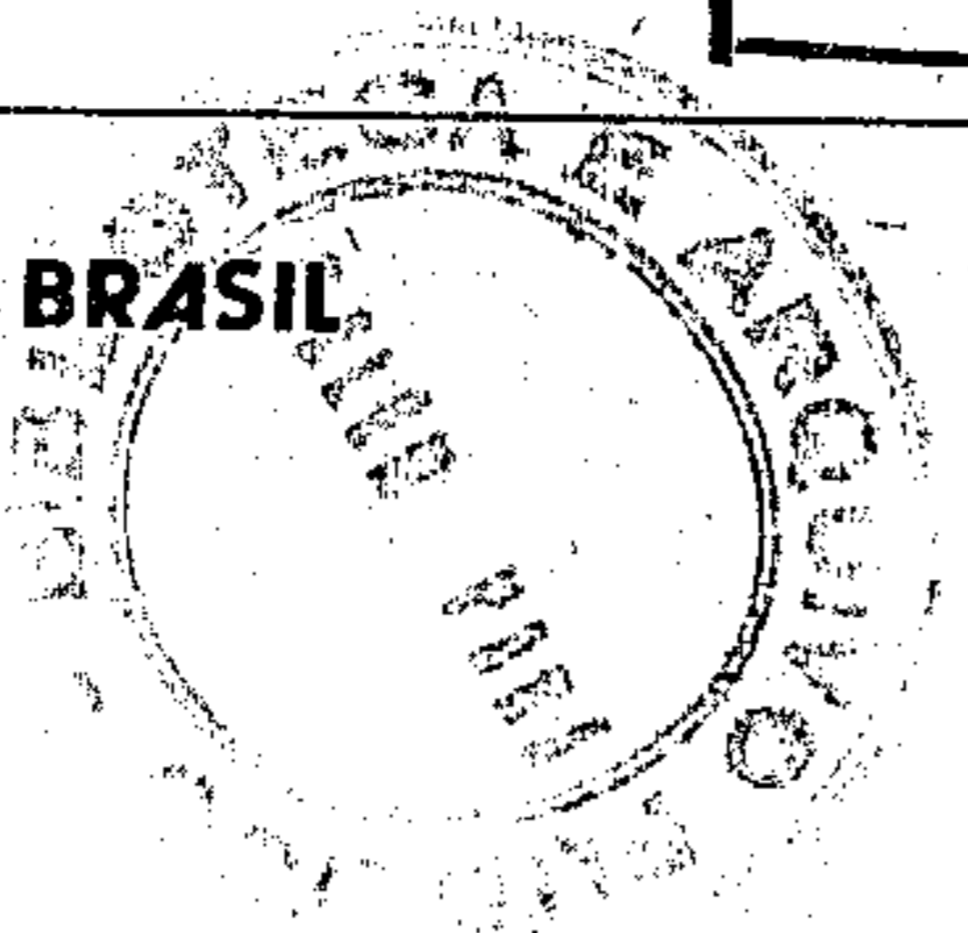


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.084

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.927
DECRETOS
Do Governo do Estado

LEI Nº 238/83
Da Prefeitura Municipal de Portel

PORTARIA Nº 339/83-DG
Do Departamento de Trânsito do Estado
do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

32 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2927 DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

Recolhimento de Receitas e Rendas do Estado do Banco do Estado do Pará S/A.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais, e

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 192 de 24 de março de 1970 e na Lei nº 4.350, de 13 de agosto de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 7.659 de 27 de agosto de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as receitas e rendas dos Órgãos de Administração Estadual Direta, Indireta e bem assim das Fundações criadas ou mantidas pelo Estado, deverão ser recolhidas e movimentadas através das respectivas contas, no Banco do Estado do Pará S/A, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as disposições contrárias previstas em lei ou em decreto específico.

Art. 2º - A arrecadação de tributos e taxas realizadas pelos Órgãos da Administração Estadual Direta será feita exclusivamente pelo Banco do Estado do Pará S/A.

§ 1º - Nos Municípios do Estado onde o Banco do Estado do Pará S/A, não dispuser de Agência, a arrecadação será feita mediante convênio entre o Banco e outras instituições financeiras que operem na região.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda, notificará à rede bancária do Estado e mediante edital aos contribuintes, das normas estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - Os Órgãos que utilizam a rede bancária para a cobrança de rendas e/ou arrecadação de suas receitas deverão observar as seguintes normas:

I - manter um convênio definindo a sistemática da arrecadação, as obrigações e responsabilidades das partes interessadas no convênio e os prazos para a transferência do produto da arrecadação para o Banco do Estado do Pará S/A.

II - a transferência em apreço será processada nas datas ou prazos fixados nos respectivos convênios;

III - os prazos não deverão exceder de oito (08) dias entre uma transferência e a seguinte;

IV - os serviços prestados pelo Banco em decorrência do convênio não poderão acarretar qualquer despesa para o Órgão.

§ 1º - Os Órgãos que arrecadam suas receitas diretamente do usuário ou contribuinte deverão recolhê-las no Banco do Estado do Pará S/A, no mesmo dia, se possível, ou no máximo, no dia imediato.

§ 2º - As contas resultantes da cobrança de rendas e/ou arrecadação de receitas próprias dos Órgãos só poderão ser por estes movimentadas de acordo com a programação financeira do Órgão, aprovada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - As dotações, receitas ou rendas não abrangidas pelos artigos precedentes, recebidas através de outras instituições deverão, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do crédito, ser transferidas integralmente, para o Banco do Estado do Pará S/A, ressalvadas as exceções legais e regulamentares ou autorização em contrário do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A transferência antes referida deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado da Fazenda pelos Órgãos depositantes e pelo Banco do Estado do Pará S/A.

§ 2º - Os recursos financeiros referidos no "caput" deste artigo, serão creditados pelo Banco do Estado do Pará S/A, em Conta Corrente Única, em nome do Governo do Estado do Pará, a qual será movimentada pela Secretaria da Fazenda, mediante normas a serem baixadas pela mesma.

§ 3º - O Banco do Estado do Pará S/A, deverá manter a Secretaria da Fazenda diariamente informada sobre a movimentação da referida conta.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 4º todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações criadas ou mantidas pelo Estado, deverão providenciar a transferência no prazo de cinco (05) dias, para o Banco do Estado do Pará S/A, das contas porventura mantidas em outro estabelecimento bancário, exceto aquelas que por motivo de lei, decreto, convênio, etc. devam ser movimentadas através do Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A ou da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, aplica-se aos depósitos ou valor de aplicações existentes na data do presente Decreto, em outras instituições financeiras, em nome dos Órgãos sujeitos a disciplina deste Decreto.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a aplicação pelos Órgãos referidos no artigo 1º, de qualquer parcela de seus recursos, no mercado financeiro, a não ser por intermédio do Banco do Estado do Pará S/A e na conta a que se refere o § 2º ao artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, em caráter excepcional, através de ato específico e em condições especiais, no interesse de Administração Pública Estadual, mediante, em cada caso, justificada exposição de motivos do Órgão interessado, autorizar ou permitir, a título precário, a observância de outros critérios, quanto ao recolhimento e movimentação das receitas e rendas de que trata este Decreto no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 8º - Todos os Órgãos mencionados no artigo 1º deverão providenciar:

I - expediente à Casa Civil do Governador, no prazo de cinco (05) dias, informando das medidas adotadas para o cumprimento das normas contidas no presente Decreto;

II - a remessa ao Banco do Estado do Pará S/A, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, de um demonstrativo do total transferido, por estabelecimento bancário, no mês anterior, no caso dos Órgãos que utilizam a rede bancária para a cobrança de suas rendas e/ou receitas, enquanto que os Órgãos que arrecadam suas receitas diretamente do usuário ou contribuinte remeterão apenas um demonstrativo dos valores depositados no decorrer do mês, indicando as respectivas datas;

III - o Banco do Estado do Pará S/A, comunicará à Casa Civil do Governador, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, quais os Órgãos que não enviaram a documentação acima referida.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69) e tendo em vista a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, contida no Decreto Legislativo n. 25/83, de 29.08.83, RONALDO BARATA para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar até ulterior deliberação, LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, ocupante do cargo de Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 869/83 DE 12 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Nazaré Sá Tabosa Anajás	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 "A"	01587/83	1 ano a contar 01.09.83
Izabel Cristina de Barros Bastos - E.E. São João Batista	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01588/83	2 anos a contar - 01.08.83
Risoneide Lima Braga Capanema	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2 "B"	01589/83	2 anos
Ione Maria Rosa de Araújo Capanema	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01590/83	6 meses
Maria de Nazaré Ferreira da Silva - Castanha	Ag. de Portaria GEP-TP-1102.2 "B"	01592/83	1 ano a contar 01.08.83
Maria do Carmo Figueiredo de Souza - Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01593/83	1 ano a contar 01.08.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 870/83 DE 12 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimento a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Fátima Santos Freire	Aux. de Saúde GEP-ANM-802.3 "C"	01612/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CLUBES DE JOVENS
RENASCER**

Alteração dos Estatutos Sociais do Clube de Jovens RENASCER de Santo Antônio do Tauá, aprovado em Assembléia Geral realizada em 28.08.83.

I - Denominação: Clube de Jovens RENASCER

II - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III - Fundação: 04 de abril de 1967

IV - Sede: Av. Senador Lemos c/Sebastião Dantas

V - Finalidade: Organizar os jovens, desenvolver atividades sócio-culturais, contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

VI - Administração: Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e Tesoureiro; feita em Assembléia Geral por um período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais 1 (um) período.

VII - Representação: Presidente representará o Clube em Juízo ou fora dela, ativa ou passivamente.

VIII - Reforma do Estatuto: O Estatuto será reformado a qualquer tempo, desde que em Assembléia Geral com metade + 1 dos associados.

IX - Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

X - Do Exercício Social: Será considerado a 28 de agosto.

XI - Extinção e Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio mediante aprovação da Assembléia Geral, se destinará a uma Entidade a fim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

Belém, 02 de setembro de 1983.

RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA
Presidente

(Ext. N. 0056 - Reg. n. 4920 - Dia 15.09.83)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN — PARÁ

CGC N. 04822060/0001 - 40
PORTARIA N. 339/83 - DG DE 20 DE AGOSTO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1983, DETRAN-PA, aprovadas pela Resolução n. 018, de 12 de novembro de 1982, homologada pelo Decreto

n. 2636, de 30 de dezembro de 1982, as quais se tornaram insuficientes para atender obrigações assumidas.

Considerando que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento compromissos assumidos e as rubricas se encontram deficitárias.

Considerando o que preceitua o art. 4º da Resolução acima citada.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o Caput deste artigo terá a seguinte classificação:

Cr\$-1.000,00

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará	5100
Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Geral	5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
	F	P	SP	P/A		
Funcionamento do DETRAN	03	07	021	2.001	3113.00 3120.00	7.000 10.000
Total						17.000

Art. 2º - Os recursos necessários a abertura do referido crédito decorrerão das possibilidades financeiras do DETRAN-PA, oriundas do excesso de arrecadação verificado no 1º semestre de 1983, no valor de Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)

e das anulações totais e parciais de dotações orçamentárias a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente no valor de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme estabelecido nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Cr\$-1.000,00

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará	5100
Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Geral	5101

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
Manutenção da Sinalização	16	91	573	2003	3132.00 3192.00 4192.00	8.747 626 627
TOTAL						10.000

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 20 de agosto de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 20 de agosto de 1983.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA

LIMA — Ten. Cel. PM

Diretor Geral

(Ext. n. 0057 - Reg. n. 4931 - Dia 15.09.83)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

LEI Nº 238/83 DE 11 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza o Prefeito Municipal de Portel, a conceder a COSANPA a execução e exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do Município de Portel e dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água - SAA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Portel autorizado a autorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários do Município de Portel.

Parágrafo Único - A concessão será precedida de rescisão do Convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação do Serviço de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função do serviço concedido, reverterão ao Município.

Art. 3º - A Concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 4º - A Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º - A Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriação por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direito necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à Concessionária fixar Tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder os reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos

operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de Saneamento Básico em todo Território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e colêta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público Municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá a COSANPA adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A Concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do Município, necessários à execução dos serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observados porém as posturas vigêntes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita em forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de créditos vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente de indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O Patrimônio a ser transferido Compreenderá as instalações de Captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de colêta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no Parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários Municipais lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da Empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 11º

desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a Administração dos bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do Patrimônio e dos Serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos criados pela Lei nº 238/83, de 11 de agosto de 1983.

Parágrafo Único - à liquidação do SAA será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o dos seus direitos e

do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 20 de Agosto de 1983.

Ilegível

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Portel, em 20 de Agosto de 1983.

MANOEL BERNARDO BARCELOS SILVA

Secretário Municipal

(Ext. nº 0059 - Reg. nº 4935 - Dia: 15.09.83)

ANÚNCIOS

TELSTAR HOTÉIS S. A.

CGC DO MF Nº 05.416.755/0001-95
INSCR. ESTADUAL Nº 15.078.103-2
JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 06.12.77

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 415.381.650,00
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO Cr\$ 265.379.591,84
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS
GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28.04.1983

Data, Hora e Local: 28.04.83 - às 16:00 horas - à Av. Bernardo Sayão, 4804, Belém-PA. Quorum: mais de 2/3 do capital com direito de voto. Mesa: Presidente: - Jean Maurice Larcher, Secretário - Sérgio Carreiro de Teves. Publicações: D.O.E.P - 20, 21 e 25 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 19, 20 e 21, todos de abril de 1983; Balanço e Demonstrações Financeiras em 25.04.83, também nos mesmos jornais e Aviso do art. 133 nos mesmos jornais e em ambos nos dias 21, 22 e 23 de março de 1983. Deliberações: Ordinariamente: a) Aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.82, é ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Sociedade, não havendo distribuição de dividendos, já que os resultados são negativos; b) aprovada a correção da expressão do limite de autorização de elevação do capital social; para mais Cr\$ 405.777.450,00; c) Aprovação da expressão monetária do capital realizado, com a consequente capitalização da reserva de Cr\$ 259.243.647,52, constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.82, em ambos os casos com o aumento do valor nominal das ações que passam a valer Cr\$ 3,42 cada uma; d) Eleitos para compor o Conselho de Administração para o biênio 83/84 os Srs.: Jean Maurice Larcher, francês, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã, 1590, apto. 172, portador da Carteira de Identidade para estrangeiros RG nº. 5.973.355, inscrito no CPF do MF sob nº 480.771.358-20; Álvaro Augusto Fonseca, brasileiro, casado, ad-

ministrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, à Rua Porto Rico, 1001, Granja Viana, portador da carteira de identidade RG nº 2.714.403, inscrito no CPF do MF sob nº 026.681.498-00 e Sérgio Carreiro de Teves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Rua Pierre Beranger, 127, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob nº 25.247 e no CPF do MF sob nº. 062.452.428-00; os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante Termo de Posse que será lavrado no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", com mandato até a posse dos Conselheiros que foram eleitos em 1985, tendo sido ainda decidido atribuir aos Membros do Conselho e da Diretoria, uma verba mensal global de até o limite máximo dedutível permitido pela legislação do Imposto de Renda. Extraordinariamente: a) Eliminar o valor nominal das ações; b) aumento do capital autorizado da Sociedade de Cr\$ 821.159.100,00 para Cr\$ 942.023.240,58, para permitir a emissão de 302.463.769 de ações ordinárias sem valor nominal. Em decorrência dessas alterações os artigos 5º, 7º e 20 do Estatuto Social passaram a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 5º - O Capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 942.023.240,58 dividido em 455.862.377 ações, sendo 392.723.369 ações ordinárias e 63.139.008 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a elevação do capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ 942.023.240,58, mediante a emissão de 302.463.769 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal; Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária, nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral". Artigo 7º: Dentro do limite do capital autorizado a Sociedade poderá emitir e colocar ações por simples deliberação da Administração, sendo que, o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser obrigatoriamente ouvido. Parágrafo Primeiro: A deliberação de emitir ações de capital autorizado constará da reunião do Conselho de Administração que indicará o número e tipo de ações a serem emitidas e as condições de colocação, subscrição e integralização, o valor de subs-

crição e o prazo de integralização; Parágrafo Segundo: Da reunião lavrar-se-á ata no Livro de Atas do Conselho de Administração; Parágrafo Terceiro: Os acionistas terão sempre preferência para subscrição de ações na proporção do número que possuírem no capital da Sociedade, nos casos de aumento de capital, com exceção das ações preferenciais que serão subscritas pelo FINAM; Parágrafo Quarto: Dentro de 30 dias de cada emissão, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito na Junta Comercial competente; Parágrafo Quinto: Independente de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou direitos, aplicando-se quando couber o disposto no artigo 8º da Lei 6404/76, conforme preceitua o § 3º do artigo 170 da referida Lei; Parágrafo Sexto: Sempre dentro do limite do capital autorizado cabe ao Conselho de Administração, incorporar ao capital, reservas, lucros em suspenso, ou reservas especiais resultante de correções monetárias, procedendo à emissão e distribuição de ações decorrentes da incorporação; Parágrafo Sétimo: Pode a Sociedade adquirir e alienar as próprias ações, nos casos previstos no § 1º do artigo 30 da Lei 6404 de 15.12.76 excluindo-se, entretanto, a classe das ações preferenciais incentivadas pelo FINAM; enquanto perdurar a sua intransferibilidade; Parágrafo Oitavo: A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias; Parágrafo Nono: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que não reconhece mais de um proprietário para cada ação, a qual tem a faculdade de emitir cautelas que as representem; Parágrafo Décimo: As ações mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, novamente desdobrados, devendo as despesas com a conversão serem reembolsadas pelos acionistas à Sociedade; Parágrafo Décimo-Primeiro: As ações, cautelas ou títulos de ações, deverão conter a assinatura de dois Diretores". "Artigo 20 - Levantado o balanço de acordo com as prescrições legais e atendidas as provisões, depreciação e amortizações legais, do lucro líquido verificado, serão deduzidos: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal até o correspondente a 20% do valor do capital social subscrito e integralizado; b) a importância necessária à distribuição de dividendos mínimos, obrigatórios, não cumulativos, na quantia equivalente a 6% ao ano, sobre o resultado apurado na divisão do capital social subscrito e integralizado pelo número de ações em que o mesmo se divide, para as ações ordinárias e preferenciais, com prioridade para as preferenciais; c) a importância necessária à distribuição anual às ações ordinárias e preferenciais, de no mínimo 25% sobre os lucros líquidos apurados, sem prejuízo do disposto na letra "b" acima; d) a importância destinada à gratificação da Diretoria observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei 6404/76; e) a importância necessária a outros fundos de reservas. O saldo do lucro, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral que lhe dará o destino resolvido pelos acionistas. Parágrafo Primeiro: Será considerada como abandonada a favor da Sociedade a importância de dividendos atribuída aos acionistas que não for reclamada por estes, dentro do prazo de 3 anos, contados da data para seu pagamento; Pa-

rágrafo Segundo: Caberá à Diretoria a fixação do prazo para o pagamento dos dividendos, que será sempre porém sempre dentro do exercício social". c) autorizou à Diretoria a firmar com a Novotel Hotelaria e Turismo S/A. um contrato de administração para o hotel da Sociedade localizado à Av. Bernardo Sayão, 4804. Observação: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Lavrada e lida a ata, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. a) Jean Maurice Larcher - Presidente da Assembléia; a) Sérgio Carreiro de Teves - Secretário da Assembléia; Novotel Hotelaria e Turismo S/A - a) Jean Maurice Larcher - Diretor Superintendente; a) Pierre Gabriel Castéra - Diretor; Banco Bamerindus de Investimentos S/A - a) pp. Novotel Hotelaria e Turismo S/A - a) Jean Maurice Larcher - Diretor Superintendente; a) Pierre Gabriel Castéra - Diretor; Sodenob Ltda. - Sociedade para o Desenvolvimento da Cadeia Novotel no Brasil. a) pp. Sérgio Carreiro de Teves. A Ata no seu original foi lavrada no livro próprio e cópia fiel arquivada na JUCEPA - Conforme certidão a seguir: Certidão: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1.445-83 a 1ª via da presente ata da Telstar Hotéis S/A. Belém, 16 de agosto de 1983 - a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral. (T. nº 02392 - Reg. nº 4936 - Dia: 15.09.83)

TELSTAR HOTÉIS S. A.

CGC DO MF: Nº 05.416.755/0001-95
INSCR. ESTADUAL Nº 15.078.103-2
JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 16.12.77

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 942.023.240,58
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO Cr\$ 524.623.239,36

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28.04.83.

Data, Hora e Local: 28.04.83 - às 17:00 horas - à Av. Bernardo Sayão, 4804, Belém-PA. Mesa: Presidente - Jean Maurice Larcher. Quorum: A totalidade de seus membros. Ordem do Dia: a) Eleição da Diretoria para o biênio 83/84; b) Aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade. Deliberações: a) Foram eleitos para compor a Diretoria para o biênio 83/84, para Diretor Presidente - Jean Maurice Larcher, francês, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Rua Tabapuã, 1590 - aptº172, portador da carteira de identidade para estrangeiros RG nº 5.973.355, inscrito no CPF do MF sob o nº 480.771.358-20; para Diretor Técnico - Pierre Gabriel Castéra, francês, casado, hoteleiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Rua Manoel Guedes, 135, aptº 11, portador da carteira de identidade para estrangeiros RG nº 11.905.707, inscrito no CPF do MF sob nº 283.090.736-15, e Diretor Executivo - Luiz Umberto Baldini, brasileiro,

casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Rua Dr. Sabóia de Medeiros, nº 199, aptº 62, portador da carteira de identidade RG nº 4.361.923, inscrito no CPF do MF sob nº 054.064.588-04; ficando vago um cargo de Diretor sem designação especial para futuro preenchimento. Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante Termo a ser lavrado no Livro de Reuniões de Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse da Diretoria que for eleita para o exercício de 1985; b) Foi aprovada a emissão de mais 302.450.247 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas ao preço de Cr\$-1,38 cada uma, com realização integral no ato da subscrição em dinheiro ou créditos em conta corrente, tendo sido incumbido a Diretoria de comunicar os acionistas desta emissão, inclusive quanto à concessão do prazo de 30 dias para que eles possam exercer os seus direitos de preferência, devendo os mesmos solicitarem ou não em seus boletins reservas eventuais de sobre, de modo que o Conselho possa colocar livremente a terceiros o saldo não reservado e manifestar-se sobre a homologação a menor da presente emissão, caso não seja totalmente subscrita. a) Jean Maurice Larcher - Presidente do Conselho de Administração; a) Alvaro Augusto Fonseca e a) Sergio Carreiro de Teves - Membros do Conselho de Administração. Está atá no original foi lavrada em seu livro próprio e cópia fiel arquivada na JUCEPA - Certidão - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1.439-83, a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A - Belém, 16 de agosto de 1983 - a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

MAGINCO COMPENSADOS S/A
C.G.C. 04.781.837/0001-76

CAPITAL AUTORIZADO CR\$-2.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$- 450.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$- 429.165.566,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.08.1983

EXTRATO DA ATA

DATA : 18 de agosto de 1983

LOCAL E HORA: Rodovia BR 316 KM 12 - Ananindeua/PA - às dez horas.

PRESEÇA : Totalidade dos Membros do Conselho de Administração.

PROPOSIÇÃO : Emissão e Subscrição de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais, e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) Ações Ordinárias, no valor nominal do CR\$-1,00 (hum cruzeiros) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de CR\$-51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício 65-03743 de 12.08.83.

DELIBERAÇÃO : Foi aprovada a emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) Ações Ordinárias, tendo sido encaminhado o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO datado de 01.09.83 e assinado pelo Diretor da Empresa : DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR e SERGIO SANTO REMOR, Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, e pelo FINAM, representado pelo Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações

POSIÇÃO DO CAPITAL : É a seguinte a posição do Capital Social após a Integralização das Ações acima citadas : -

ACOES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	1.600.000.000,00	351.500.000,00	350.000.000,00
Preferenciais	400.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00	501.500.000,00	500.000.000,00

TEXTO INTEGRAL : Lavrado no Livro Próprio

ARQUIVAMENTO : Atá arquivada, na Junta Comercial do Estado do Pará

Paulo Roberto Remor
Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da segunda turma reunida em 12.09.83 foi arquivada

vada nesta JUCEPA sob nº 1587-83
a 1ª via da presente Ata de Administração
da Companhia S/A
Belém 12 de Setembro de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

CODENORTE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE
C.T.A. DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE-CODENORTE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta Entidade, em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, sita a Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1588 - 5º andar, nesta cidade, no próximo dia 26 de setembro de 1983, às 19:30 horas em 1ª convocação e às 20:00 horas em segunda, a fim de escolher os Representantes deste Sindicato junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - PA - AP, tendo em vista a Renovação do Terço daquele Conselho.

Belém, 15 de setembro de 1983.
Engº HAROLD STOESSEL SADALLA
Presidente

(T. n. 02390 - Reg. 4930 - Dia 15.09.83)

C.G.C./MP Nº 04.731.519/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 450.233.167,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 82.692.920,00
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 82.692.920,00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1983.

EXTRATO DA ATA

DATA: 29 de abril de 1983

Local e hora: Rua dos Tamoios, 1.333 - Belém-Pa. às 10 horas.

Presença: Todos os acionistas com direito a voto

Proposição: Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Parecer do Conselho de Administração, relativo ao exercício encerrado em 11.12.82

Apreciação a correção da expressão monetária do Capital Social e sua consequente capitalização relativos ao exercício de 1982; Fixação dos honorários dos Diretores e Conselho de Administração.

Deliberação: Foi aprovado pelos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Parecer do Conselho de Administração, bem como a correção monetária do Capital Social e sua consequente capitalização relativos ao exercício de 1982; no valor de CR\$ 3.743.150,00; Os honorários dos Diretores e membros do Conselho de Administração permanecem sendo: CR\$ 115.000,00 - Diretor Presidente; CR\$ 85.000,00 - Vice-Presidente e o Diretor e CR\$ 100,00 para os membros do Conselho de Administração.

Posição do Capital:

MAT. AÇÕES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	145.233.167	34.190.180	34.190.180
PREP. "A"	5.000.000	5.000	-
PREP. "B"	300.000.000	52.245.890	52.245.890
TOTAL	450.233.167	86.436.070	86.436.070

Texto Integral: Lavrado no Livro Próprio

Arquivamento: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1.100 em 28/06/83

Junta Comercial do Estado do Pará
RANILDO JAYME ANTES
Secretário

Certifico que por decisão da segunda turma reunida em 28.06.83, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1100.83, a 1ª via da presente Ata da Cia de Desenvolvimento Novo Norte.
Belém 28 de junho de 1983. M. do Sec. dos V. Conc. e C. do D. do Desenv. Novo Norte.

(T. Nº 02395 - Reg. Nº 4932 - Dia 15/09/83)

outra oportunidade. Concelção do Araguaia, 05 de setembro de 1983. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; José Cassiano dos Reis e Paulo Emilio Gomes dos Reis - Conselheiros.

DELIBERAÇÕES: Colocada em discussão a proposta do Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade, passando o Artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação proposta e com sequentes elevação do Capital Autorizado para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). **APROVAÇÃO E ASSINATURA:** Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Concelção do Araguaia, 05 de setembro de 1983. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Hresciani - Secretário; José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Paulo Emilio Gomes dos Reis, José Cassiano Gomes dos Reis e Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis.

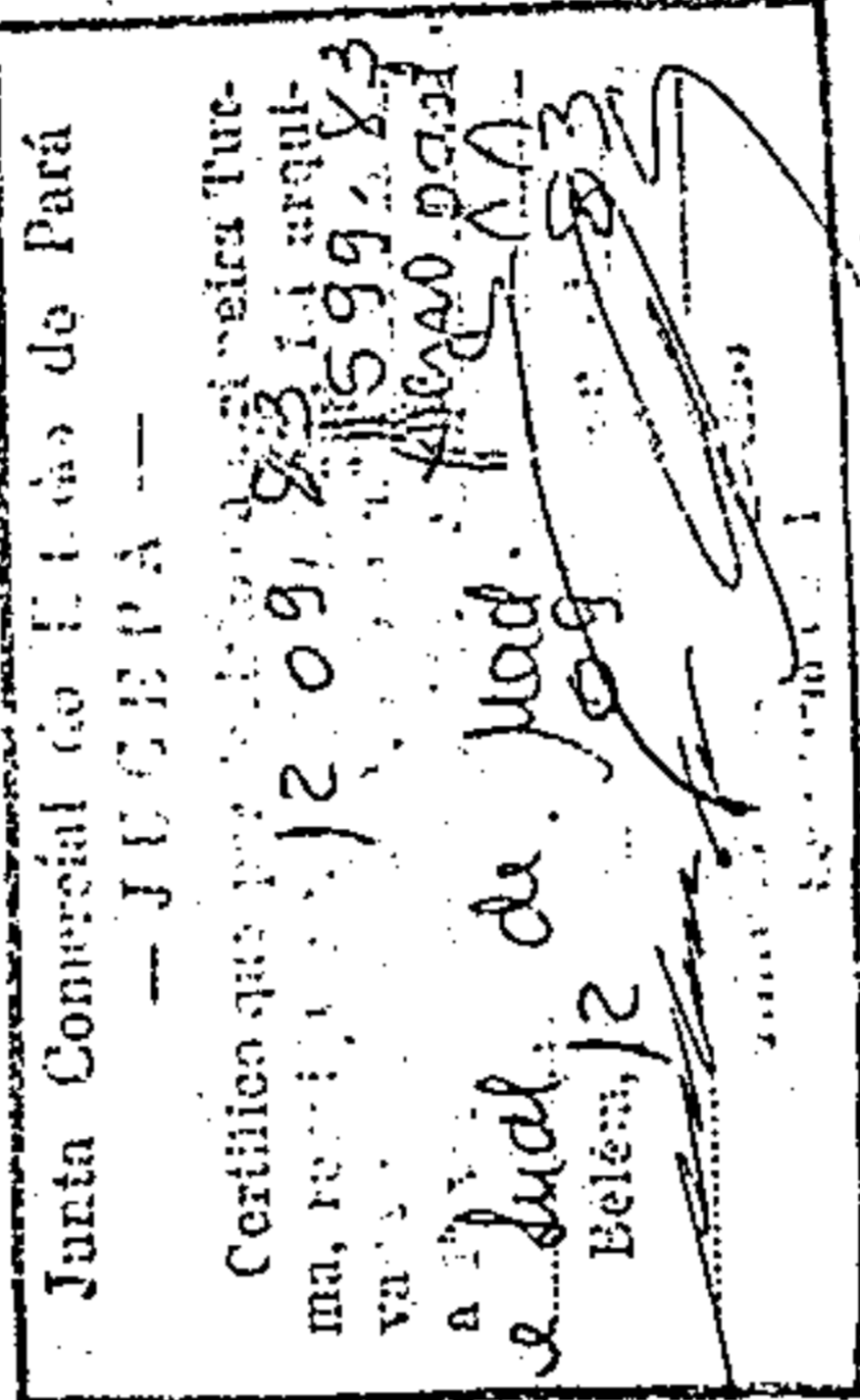
Declaramos ser a presente, cópia fiel da original transcrita em livro próprio.

James Galvão Hresciani

Secretário

CPF. 010.950.998-68

WANDERLEY
Av. Rêbouças, 1205, 3º Andar - Conj. 7
55º Paulo - SP. Telefone:
0241 CRQ-SP 29367-SPA - CPF 007-56326-7.



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(EXT. 0062 - Reg. Nº 4941 - Dia 15/09/83)

AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

C.G.C.- 05.427.554/0001-91

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 1983.

DATA, HORA E LOCAL: 05 de setembro de 1983, às 8 horas, em sua sede social na Fazenda AGRISA, em Concelção do Araguaia, Estado do Pará. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto. **TEMA DOS TRABALHOS:** Eleição do Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho de Administração e Secretário o Dr. James Galvão Hresciani. **CANAL:** Editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 25, 26 e 29 de agosto de 1983 e no "A Província do Pará" nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1983. **ORDEN DO DIA:** a) Aumento do Capital Autorizado; b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais; c) Subscrição de ações; d) Outros assuntos de interesse social. **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** "Senhores acionistas: Em virtude da ampliação dos negócios sociais, vimos propor o aumento do Capital Autorizado da sociedade de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), modificando-se o artigo 5º, "caput", dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Autorizado é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) representado por 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de ações nominativas do valor unitário de R\$ 4,00 (quatro cruzeiros), as quais são distribuídas: 39.490.899 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 157.963.596,00 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros); 3.801.168 (três milhões, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 3.801.168 (três milhões, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 3.801.168 (três milhões, oitocentos e noventa e seis cruzeiros); 3.801.168 (três milhões, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) e cinco mil, novecentos e oitenta e oito ações preferenciais nominativas classe "A" no valor de R\$ 15.204.672,00 (quinze milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros); 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "B" no valor de R\$ 12.771.920,00 (doze milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros); e 78.514.953 (setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três) ações preferenciais nominativas classe "C" no valor de R\$ 314.059.812,00 (trezentos e catorze milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e doze cruzeiros). Propomos também, que os outros assuntos constantes da ordem do dia sejam examinados em

521.60-hum cruzeiro- cada uma. (aa) Maria Elizabeth Horta Moreira-
 Diretora Presidente; Roberto Seixas Simões-Diretor; João de Almeida
 Moreira-Secretário; Abner Condin-Acionista.

Autorizo a publicação do presente EXTRATO.

MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA
 -Diretora Presidente -

Com. 13 09 83
 MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA
 -Diretora Presidente -

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02391 - Reg. Nº 4933 - Dia 15/09/83)

CCP - COMPANHIA ENERGETICA DE BELFALOS

CCC - Nº 05.956.210/0001-0.

A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 1983, às 10:00 horas, na sede social à Trav. Leão XIII, nº 18, na cidade de Belfal, Estado do Pará, com presença de todos os seus membros, deliberou sobre a seguinte matéria: A autorização para de-
 emitir e a emissão e colocação de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, inscritas e integralizadas por Acionistas, todas de valor nominal de Cr\$-1,00-hum cruzeiro- cada uma. Colocada em dis-
 tribuição, a emissão de Ações Ordinárias foi autorizada. AS-
 seguintes condições e subscrição, houve necessidade de Alterar os Estatutos da Companhia e sua subscrição, cujo Art. 6º- passou a ser o seguinte redação: Art. O Capital Social da Empresa é de Cr\$-11.870.000,00 representados por 179.106.720 Ações Ordinárias e 1.372.000 Ações Preferenciais Nominativas de valor Nominal de

**NORTUBO S/A. -
 TUBOS E PERFILADOS**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados, realizada em 31 de agosto de 1983.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1983, às 9:00 (nove) horas, na sede da empresa, sita na Rodovia BR/316, Km-4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devida e tempestivamente convocados, os acionistas de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados, presentes, conforme consta do "Livro de Presença", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, tendo, em obediência aos Estatutos, assumido a direção dos trabalhos e declarado instalada a Assembléia, o Sr. Mario Abate - Presidente do Conselho de Administração, que convidou para secretariá-lo o acionista Sr. Ramiro Jayme Bentes, o qual leu, por solicitação do Presidente, o "Edital de Convocação", regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 23, 24 e 25 de agosto de 1983, e no jornal "A Província do Pará", edições de 23, 24 e 25 de agosto de 1983, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos; a) Reforma do Estatuto Social em função da incorporação de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA, inclusive com aumento do capital autorizado e criação de nova Classe de ações preferenciais para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com as vantagens do Decreto-Lei nº 1376/74, para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM, podendo, para os fins deste, ser re-ratificadas as decisões tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Empresa realizada em 12 de agosto corrente; b) Outros assuntos de interesse social; c) O que ocorrer. Em seguida, o Presidente, em nome da Administração, esclareceu ao Plenário que, em decorrência da incorporação de Tubos Plásticos da Amazônia S/A - TUPLAMA pela Empresa, mediante versão do Patrimônio líquido da Incorporada, tudo conforme respectivo Boletim de Subscrição e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 (doze) de agosto próximo passado, foram emitidas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, 278.138.845 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações de Nortubo S/A, Tubos e Perfilados, sendo 147.834.383 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentas e oitenta e três) ações ordinárias, que substituíram as 146.996.269 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias integralizadas da TUPLAMA; 129.229.248 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e oito) ações preferenciais classe "B", que substituíram as 128.496.612 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentas e doze) ações preferenciais integralizadas classe "B" da TUPLAMA; e 1.075.214 (Hum milhão, setenta e cinco mil, duzentas e quatorze) ações preferenciais classe "C", que substituíram as 1.069.119 (hum milhão, sessenta e nove mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe "C" integralizadas da TUPLAMA, para distribuição entre os Acionistas da Incorporada, na proporção da participação de cada um no Capital Social

da TUPLAMA. Em consequência, através da competente alteração Estatutária, o Capital Social da NORTUBO, após a Incorporação, passou a ser o de: AUTORIZADO: Cr\$ 3.025.000.000,00 (três bilhões, e vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 1.721.970.000 (Hum bilhão, setecentos e vinte e um milhões e novecentas e setenta mil) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis; 436.030.000 (quatrocentos e trinta e seis milhões e trinta mil) ações preferenciais Classe "B", nominativas; 46.500.000 (quarenta e seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais Classe "C", nominativas e 820.500.000 (oitocentos e vinte milhões e quinhentas mil) ações preferenciais Classe "D", nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.478.278.197,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e sete cruzeiros) dividido em 1.117.008.472 (hum bilhão, cento e dezessete milhões, oito mil e quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias; 265.135.832 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais classe "B"; 11.197.594 (onze milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais Classe "C" e 84.936.299 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "D". CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.478.138.845,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), dividido em 1.117.008.472 (hum bilhão, cento e dezessete milhões, oito mil e quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 264.996.480 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentas e oitenta) preferenciais classe "B", 11.197.594 (onze milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e quatro) preferenciais classe "C" e 84.936.299 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e duzentas e noventa e nove) preferenciais classe "D". Continuando, o Sr. Presidente, ainda em nome do Conselho de Administração e da Diretoria, propôs à Assembléia que, considerando a já conhecida aprovação pela SUDAM de projeto de reformulação, ampliação e modernização do empreendimento, cuja execução já se iniciara com a incorporação da TUPLAMA, projeto esse contando com substancial colaboração financeira de incentivos fiscais, via participação acionária do FINAM, para ensejar o aporte dessa participação e da contrapartida de recursos próprios, nos termos da Resolução respectiva do CONDEL/SUDAM, fosse o Capital Autorizado aumentado de Cr\$ 3.025.000.000,00 (três bilhões e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros), permanecendo nos mesmos valores o Subscrito e o Integralizado, bem como criada, com observância da citada Resolução aprobatória do projeto do CONDEL/SUDAM e da disciplina do Decreto-Lei nº 1376/74 e demais legislação pertinente, nova classe de ações preferenciais denominada classe "E", para acolher, com vantagens administrativas notórias, exclusivamente as novas ações que serão subscritas e integralizadas pelo FINAM. Propôs ainda que, para evitar distorções, na divisão dos limites do Capital Autorizado, entre as diferentes espécies e classes de ações, tendo em vista que já se encerrara a subscrição das ações preferenciais classes "B", "C" e "D", decorrendo seu aumento apenas da correção

anual da expressão monetária do Capital Social Integralizado, ocasião em que, também, são corrigidos os limites do capital autorizado, fossem os níveis autorizados para essas ações já com subscrição encerrada reduzidos aos montantes subscritos, passando, dessa forma, os limites autorizados das ações preferenciais classes "B", "C" e "D", respectivamente, de 436.030.000 (quatrocentos e trinta e seis milhões e trinta mil) para 265.135.832 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentas e trinta e duas); 46.500.000 (quarenta e seis milhões e quinhentas mil) para 11.197.594 (onze milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentas e noventa e quatro) e de 820.500.000 (oitocentos e vinte milhões e quinhentas mil) para 84.936.299 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e duzentas e noventa e nove), aproveitadas as quantidades assim reduzidas para acréscimos nos níveis autorizados das ações ordinárias e preferenciais classe "E", que requisitarão expressivas subscrições e integralizações. Consubstanciando suas proposições, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia a seguinte nova redação do artigo 5º, do § 1º do artigo 6º e do artigo 37, do Estatuto: "ARTIGO 5º — O Capital Autorizado da sociedade é de Cr\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros) dividido em 5.100.000.000 (cinco bilhões e cem milhões) de ações nominativas e/ou endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 2.238.730.275 (dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e trinta mil e duzentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis; b) 265.135.832 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais classe "B", nominativas; c) 11.197.594 (onze milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe "C", nominativas; d) 84.936.299 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e duzentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "D", nominativas; e) 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) ações preferenciais classe "B". § 1º — A emissão e colocação das ações nos limites do Capital Autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, após prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. As deliberações do Conselho de Administração aprovando a emissão de ações do Capital Autorizado, serão transcritas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e indicarão: a) O número e as Classes das ações a serem emitidas; b) Se a colocação e subscrição das ações serão particulares ou mediante oferta pública; c) As condições do exercício de preferência; d) As condições e o prazo de integralização, se não for à vista; e) O prazo para colocação e subscrição das ações. Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Sociedade registrará o aumento realizado mediante requerimento à Junta Comercial. § 2º — As ações preferenciais Classe "B", na qual se integram as já existentes, serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos acionistas, subscritas e realizadas com recursos financeiros do Decreto Lei nº 756/69, e, serão, também, obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. § 3º — As ações preferenciais classe "C" são de subscrição e realização por pessoas físicas com recursos seus ou decorrentes de incentivos fiscais. § 4º — As ações preferenciais classe "D", subscritas exclu-

sivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19, do Decreto-Lei nº 1376/74. § 5º — As ações preferenciais classe "E", subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos previstos no Decreto Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, são intransferíveis por 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do citado Decreto Lei e gozarão de participação integral nos resultados sociais, de acordo com o que preceitua o § 2º do artigo 8º do mesmo diploma legal. § 6º — A cada ação ordinária corresponde o direito de 1 (hum) voto nas deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas. § 7º — As ações preferenciais não têm direito a voto. § 8º — As ações preferenciais classe "B" e "C" são garantidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendo anual fixo, e não cumulativo, de até 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre seu valor nominal; b) igualdade de dividendos quando o da ação ordinária for superior a 12% (doze por cento), a critério da Assembléia Geral Ordinária; c) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuição de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros suspensos, reavaliação ou correção monetária do Ativo; d) Prioridade no reembolso de Capital sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da sociedade. § 9º — As ações preferenciais classe "D" são garantidas as seguintes vantagens, em caráter de primeira prioridade: a) Prioridade na percepção de dividendo anual mínimo e não cumulativo, de seis por cento (6%) ao ano, calculado sobre seu valor nominal; b) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuições de ações a título de bonificação resultante de aumento de capital por reavaliação ou correção monetária do Ativo; c) Prioridade no reembolso de Capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. § 10º — É permitida a conversão de ações de uma espécie em outra ou de classe entre si, desde que por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas. § 11º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a pedido do acionista, agrupá-las ou desdobrá-las, sendo que as despesas decorrentes serão cobradas pela Sociedade e a preço não superior ao custo. § 12º — O direito assegurado às ações preferenciais pelo § 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76 só terá eficácia observadas as disposições normativas aplicáveis às indústrias incentivadas pela SUDAM, e a contagem do prazo de no mínimo três (3) anos, se for o caso, só terá início a partir da data em que for o empreendimento considerado por aquela Autarquia em fase de funcionamento normal. § 13º — Cada ação se considera indivisível em relação à Sociedade, e os títulos singulares ou múltiplos, que as representem, serão sempre assinados por dois Diretores. § 14º — O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência conforme o Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, será de (30) trinta dias, exceto para a subscrição de ações com recursos oriundos de incentivos fiscais que se fará sem preferência para os Acionistas da Sociedade, nos termos do Parágrafo Único do Arti-

go 172 da referida Lei nº 6.404/76. § 15º — A sociedade não poderá emitir ações de fruição. § 16º — A integralização de ações será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pelo Conselho de Administração com integralização inicial nunca inferior à estabelecida na legislação vigente, não podendo o prazo total concedido para esse pagamento ser superior a 12 (doze) meses, contados do pagamento inicial. § 17º — A Sociedade poderá emitir ações para integralização em bens ou créditos, por deliberação do Conselho de Administração, observado o que dispõe o artigo 8º e/ou § único do artigo 10 da Lei nº 6.404/76. § 18º — Dependência de deliberação da Assembléia Geral o aumento de capital para incorporação de outra sociedade." ARTIGO 6º — Parágrafo 1º — "As ações preferenciais classes "D" e "E" também poderão ser resgatadas pela Sociedade, observados os seguintes critérios: a) Somente depois do decurso do prazo de 4 (quatro) anos, referido nos parágrafos 4º e 5º do artigo 5º deste Estatuto; b) O resgate será pelo valor de cotação e poderá ser total ou parcial; c) Sua efetivação dependerá de Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial e com que meios se realizará tal resgate." ARTIGO 37 — Do lucro líquido apurado em cada exercício social, 25% do mesmo ou valor correspondente a 6% (seis por cento) do Capital Integralizado, serão destinados aos acionistas, como dividendos mínimos obrigatórios, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado, para mais, desde que haja condições, por deliberação da Assembléia Geral. § 1º — Os dividendos serão pagos aos acionistas possuidores de ações após o pagamento do dividendo devido às ações preferenciais, entendendo-se como satisfeito esse requisito sempre que a Sociedade depositar o valor desse último em conta bancária especial para o fim exclusivo dessa liquidação. § 2º — Por proposta da Administração e desde que a situação financeira o recomende, mesmo havendo lucro, este poderá ser levado à conta de Lucros Suspensos, por deliberação da Assembléia Geral. § 3º — Não será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo. "Após discutidas, foram votadas e unanimemente aprovadas pelo Plenário todas as propostas do Sr. Presidente e consequentes alterações estatutárias. Por proposta do acionista RAMIRO JAYME BENTES, tendo em vista as modificações havidas e a conveniência de incluí-las num só instrumento, foi efetivada e, depois de lida, aprovada unanimemente a Consolidação do Estatuto Social da Empresa, o qual, em consequência, passa a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL de NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS. — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO — SEDE — OBJETO E DURAÇÃO — ARTIGO 1º — NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, regulado por estes Estatutos Sociais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — A Sociedade tem sua sede e foro no Estado do Pará, no município de Ananindeua, na Rodovia BR-316, Km-4. PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e fábricas em qualquer ponto do Território Nacional e Exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. ARTIGO 3º — A Sociedade tem como objeto: a) Industrialização e comercialização de tubos, perfilados e outros produtos

metalúrgicos; b) Exercício de atividades conexas, correlatas ou acessórias; c) Importação e exportação; d) Prestação de assistência técnica e administrativa a outras Sociedades. PARÁGRAFO ÚNICO — "A critério do Conselho de Administração a Sociedade poderá participar em empresas industriais ou comerciais, afim ou não, como cotista ou acionista, obedecidas as prescrições legais, podendo ainda, participar de consórcios, associações ou grupos de sociedade, para os fins de consecução de objetivos comuns convencionados. ARTIGO 4º — O prazo de duração da Sociedade é de tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais. CAPITULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 5º — O Capital Autorizado da sociedade é de Cr\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros) dividido em 5.100.000.000 (cinco bilhões e cem milhões) de ações nominativas e/ou endossáveis, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 2.238.730.275 (dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e trinta mil e duzentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis; b) 265.135.832 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais classe "B", nominativas; c) 11.197.594 (onze milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe "C", nominativas; d) 84.936.299 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "D", nominativas; e) 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) ações preferenciais classe "E". § 1º — A emissão e colocação das ações nos limites do Capital Autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, após prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. As deliberações do Conselho de Administração aprovando a emissão de ações do Capital Autorizado, serão transcritas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e indicarão: a) O número e as Classes das ações a serem emitidas; b) Se a colocação e subscrição das ações serão particulares ou mediante oferta pública; c) As condições do exercício de preferência; d) As condições e o prazo de integralização, se não for à vista; e) O prazo para colocação e subscrição das ações. Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Sociedade registrará o aumento realizado mediante requerimento à Junta Comercial. § 2º — As ações preferenciais Classe "B", na qual se integram as já existentes, serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos acionistas, inscritas e realizadas com recursos financeiros do Decreto Lei nº 756/69, e, serão, também, obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. § 3º — As ações preferenciais Classe "C" são de subscrição e realização por pessoas físicas com recursos seus ou decorrentes de incentivos fiscais. § 4º — As ações preferenciais Classe "D", inscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, nos termos estabelecidos no Decreto Lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19, do Decreto-Lei nº 1376/74. § 5º — As ações preferenciais Classe "E", inscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos previstos no

Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, são intransferíveis por 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do citado Decreto Lei e gozarão de participação integral nos resultados sociais, de acordo com o que preceitua o § 2º do artigo 8º do mesmo diploma legal. § 6º — A cada ação ordinária corresponde o direito de 1 (hum) voto nas deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas. § 7º — As ações preferenciais não têm direito a voto. § 8º — As ações preferenciais Classes "B" e "C" são garantidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendo anual fixo, e não cumulativo, de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal; b) Igualdade de dividendos quando o da ação ordinária for superior a 12% (doze por cento), a critério da Assembléia Geral Ordinária; c) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuição de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros suspensos, reavaliação ou correção monetária do Ativo; d) Prioridade no reembolso de Capital sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da sociedade. § 9º — As ações preferenciais Classe "D" são garantidas as seguintes vantagens, em caráter de primeira prioridade: a) Prioridade na percepção de dividendo anual mínimo e não cumulativo, de seis por cento (6%) ao ano, calculado sobre seu valor nominal; b) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuições de ações a título de bonificação resultante de aumento de capital por reavaliação ou correção monetária do Ativo; c) Prioridade no reembolso de Capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. § 10º — É permitida a conversão de ações de uma espécie em outra ou de classe entre si, desde que por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas. § 11º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a pedido do acionista, agrupá-las ou desdobrá-las, sendo que as despesas decorrentes serão cobradas pela Sociedade e a preço não superior ao custo. § 12º — O direito assegurado às ações preferenciais pelo § 1º do artigo 111 da Lei nº 6.404/76 só terá eficácia observadas as disposições normativas aplicáveis às indústrias incentivadas pela SUDAM, e a contagem do prazo de no mínimo três (3) anos, se for o caso, só terá início a partir da data em que terminar o prazo de intransferibilidade estabelecida em Lei para as referidas ações preferenciais. § 13º — Cada ação se considera indivisível em relação à Sociedade, e os títulos singulares ou múltiplos, que as representem, serão sempre assinados por dois Diretores. § 14º — O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência conforme o Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, será de 30 (trinta) dias, exceto para a subscrição de ações com recursos oriundos de incentivos fiscais que se fará sem preferência para os Acionistas da Sociedade, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da referida Lei nº 6.404/76. § 15º — A Sociedade não poderá emitir ações de fruição. § 16º — A integralização de ações será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pelo Conselho de Administração com integralização inicial nunca inferior à estabelecida na legislação vigente, não podendo o prazo total concedido para esse pagamento ser superior a 12 (doze) meses, contados do pagamento inicial. § 17º — A Sociedade poderá emitir ações para integralização

em bens ou créditos, por deliberação do Conselho de Administração, observado o que dispõe o artigo 8º e/ou § Único do artigo 10 da Lei nº 6.404/76. § 18º — Dependerá de deliberação da Assembléia Geral o aumento de capital para incorporação de outra sociedade. ARTIGO 6º — Parágrafo 1º — “As ações preferenciais classe “D” e “E” também poderão ser resgatadas pela Sociedade, observados os seguintes critérios: a) Somente depois do decurso do prazo de 4 (quatro) anos, referido nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 5º deste Estatuto; b) O resgate será pelo valor de cotação e poderá ser total ou parcial; c) Sua efetivação dependerá de Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial e com que meios se realizará tal resgate”. § 2º — Em ambos os casos a Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a manutenção ou redução do Capital Social em decorrência dos resgates procedidos. ARTIGO 7º — Os possuidores de ações ordinárias não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, sem que antes, as ofereçam aos demais acionistas, aos quais fica assegurada preferência para sua aquisição. Para isso, o pretendente à alienação, comunicará ao Conselho de Administração, por escrito, a sua intenção, mencionando o número de ações e seu preço, com firma reconhecida; o Conselho de Administração por sua vez, dentro de 5 (cinco) dias da data do recebimento daquela comunicação publicará no Diário Oficial do Estado, edital sobre a operação pretendida indicando a quantidade de ações oferecidas, preço e prazo para sua aquisição pelos Acionistas, não mencionando, porém, no Edital o nome ou nomes dos alienantes; decorrido o prazo fixado, se houver mais de um interessado na aquisição, a preferência será exercida na proporção das ações que cada um possuir e se não houver interessado acionista, fica o alienante com inteira liberdade de vendê-las a terceiros desde que faça nas condições comunicadas ao Conselho de Administração. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 8º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. § 1º — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores. § 2º — As atribuições e poderes conferidos aos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão criado por lei ou por este Estatuto. ARTIGO 9º — O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) membros e, no máximo, por 5 (cinco), eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º — Na mesma oportunidade da eleição dos Conselheiros, a Assembléia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho. § 2º — Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, este designará o seu substituto provisório dentre os demais Conselheiros. § 3º — Nos impedimentos ou ausências temporárias dos Conselheiros, o Conselho de Administração só deliberará sem substitutos com o mínimo de três (3) membros, inclusive o Presidente. § 4º — Nos casos de vaga ou substituição definitiva de Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembléia Geral dentro de 5 (cinco) dias para eleição de novos Conselheiros. § 5º — O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 10 — Na eleição dos Conselheiros é fa-

cultado aos acionistas que representem no mínimo 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato, ou distribuí-lo entre vários, obedecidas as formalidades legais. ARTIGO 11 — O Conselho de Administração, mediante iniciativa da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva, total ou parcialmente, para esclarecimentos ou para reuniões. ARTIGO 12 — Ao Conselho de Administração compete fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral de Acionistas, fiscalizar e supervisionar a fiel execução deste Estatuto e a gestão dos negócios, operações e interesses da sociedade. ARTIGO 13 — Ao Conselho de Administração compete especialmente: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Aprovar a estrutura administrativa e técnica da Sociedade, bem como seu regimento interno; c) Definir a política econômica e financeira da empresa; d) Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; e) Fiscalizar a gestão dos diretores; f) Declarar vago o cargo de Diretor ou Conselheiro, na conformidade do que dispõe este estatuto; g) Acompanhar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade solicitando informações sobre as atividades e manifestando-se a respeito; h) Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; i) Escolher e destituir os auditores independentes; j) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou quando estipular a lei a este Estatuto; k) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; l) Aferir e relatar à Assembléia Geral dos Acionistas o resultado das atividades da Sociedade; m) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado e bônus de subscrições; n) Opinar sobre a alienação de bens imóveis da empresa e sobre máquinas e equipamentos industriais de valor superior a 300 ORTN's, submetendo à decisão da Assembléia Geral da empresa. § ÚNICO — Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 14 — A Diretoria executiva será composta por três (3) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Industrial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará substituto provisório que responderá pelas atribuições do cargo. § 2º — Nos casos de vaga ou substituição definitiva de qualquer diretor o Conselho de Administração elegerá substituto na mesma reunião em que deliberar sobre a vaga ou destituição, devendo o substituto ocupar o cargo pelo prazo que faltava ao substituído. § 3º — O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de três (3) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 15 — Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, de conformidade com o que preceitua este Estatuto. ARTIGO 16 — Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos Diretores constituir procurador ou procuradores para praticar, sempre em

conjunto de dois, atos facultados aos Diretores por estes Estatutos. Devem ser especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. ARTIGO 17 — Compete aos Diretores, em conjunto de dois, praticar os seguintes atos para a consecução dos objetivos sociais: a) assinar cheques, endossar duplicatas, ou qualquer outro título para cobrança ou desconto; b) abrir e movimentar contas bancárias; c) assinar transferências de fundos, termos de responsabilidade perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais ou autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista; d) manter permanente entrosamento entre as áreas financeiras e de suprimentos com vistas à programação industrial; e) onerar a qualquer título, os bens imóveis da empresa, dar ávais, fiança, hipotecas, assinar contratos de empréstimos ou similares, bem como constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dar bens móveis em garantia de alienação fiduciária. ARTIGO 18 — Poderão ser eleitos para membros dos órgãos da Administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas, e os Diretores, acionistas ou não. § ÚNICO — A Ata do Conselho de Administração que eleger a Diretoria deverá conter a qualificação dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro do comércio e publicada. ARTIGO 19 — Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, nos trinta dias seguintes à eleição. ARTIGO 20 — O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. ARTIGO 21 — O prazo de gestão dos administradores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. ARTIGO 22 — A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. ARTIGO 23 — Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) aprovar periodicamente o programa de trabalho do Conselho e a agenda de suas reuniões; b) convocar os participantes e orientar as suas reuniões presidindo-as; c) Acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ao determinar à Diretoria podendo delegar a um ou mais Conselheiros; d) convocar e presidir as Assembléias gerais de Acionistas. ARTIGO 24 — Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e executar o planejamento administrativo e a política financeira traçada pelo Conselho de Administração; b) representar a Sociedade junto a estabelecimentos de créditos, particulares ou oficiais no tocante a obtenção de créditos, fechamento de câmbio e outras operações financeiras; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas o Relatório da Diretoria, o balanço com as demonstrações financeiras exigidas por lei, depois de submetidas à aprovação do Conselho de Administração; d) coordenar e planejar as atividades comerciais e de marketing da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas, segundo as de-

liberações do Conselho de Administração. ARTIGO 25 — Compete ao Diretor Administrativo: a) supervisionar as atividades contábeis e de auditoria interna; b) supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na área administrativa; c) supervisionar os serviços de secretaria, arquivo, correspondência, métodos administrativos e racionalização administrativa. ARTIGO 26 — Compete ao Diretor Industrial: a) coordenar e planejar as atividades industriais da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas segundo as deliberações do Conselho de Administração; b) supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na área industrial; c) programar, orientar, dirigir e controlar as atividades de suprimento; d) manter permanente entrosamento com a área financeira, com vistas à programação industrial; e) assegurar a uniformidade de métodos, de conceitos e de técnicas de gestão industrial e de manutenção em todos os centros de operação a que se estenda a sua autoridade funcional. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — COMPOSIÇÃO, PODERES E FUNCIONAMENTO — ARTIGO 27 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal só será instalado a pedido de acionistas, observado o Parágrafo Segundo combinado com as alíneas "a" e "b" do § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 28 — O Conselho Fiscal quando em funcionamento, terá as atribuições definidas pela Lei nº 6404/76. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO 29 — A Assembléia Geral é constituída de acionistas que regularmente convocados e formando número legal, se inscreverem no Livro de Presença para discussão de matéria, objeto de convocação e do interesse social. § 1º — Na forma da legislação em vigor os acionistas poderão ser representados por mandatários. § 2º — A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, representado por um Conselheiro nos prazos e forma da lei. ARTIGO 30 — A Assembléia geral, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que convidará um dos acionistas presentes para secretariar a reunião. PARÁGRAFO ÚNICO — Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral designará um dos acionistas presentes para presidir-la. ARTIGO 31 — As Assembléias gerais serão Ordinárias e Extraordinárias; aquelas se reunirão para os fins previstos pela lei dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano e estas, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 32 — Das deliberações de Assembléia Geral dos Acionistas, lavrar-se-á Ata no livro próprio, que será assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes. ARTIGO 33 — A Assembléia Geral dos acionistas competirá resolver todos os assuntos de interesse da sociedade, sempre em consonância com as disposições legais estatuídas pela Lei nº 6.404/76 e especialmente: a) eleger o Conselho de Administração; b) fixar a remuneração dos Administradores; c) eleger o Conselho Fiscal, se solicitado o seu funcionamento, determinando-lhes a remuneração; d) fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; e) alterar e re-

formar os Estatutos; f) aprovar ou não as contas dos administradores; g) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; h) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; i) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social. ARTIGO 34 — Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos presentes, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS DIVIDENDOS — ARTIGO 35 — O exercício social da empresa coincide com o ano civil iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. ARTIGO 36 — Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado lucro, a Sociedade procederá, no próprio encerramento, a destinação das reservas instituídas por lei. ARTIGO 37 — Do lucro líquido apurado em cada exercício social, 25% do mesmo ou valor correspondente a 6% (seis por cento) do Capital Integralizado, serão destinados aos acionistas, como dividendos mínimos obrigatórios, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado, para mais, desde que haja condições, por deliberação da Assembléia Geral, § 1º — Os dividendos serão pagos aos acionistas possuidores de ações após o pagamento do dividendo devido às ações preferenciais, entendendo-se como satisfeito esse requisito sempre que a Sociedade depositar o valor desse último em conta bancária especial para o fim exclusivo dessa liquidação. § 2º — Por proposta da Administração e desde que a situação financeira o recomende, mesmo havendo lucro, este poderá ser levado à conta de Lucros Suspensos, por deliberação da Assembléia Geral. § 3º — Não será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro, apurado no exercício findo. CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO — ARTIGO 38 — A Sociedade entrará em dissolução por deliberação da Assembléia Geral que estabelecerá o montante da liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente. PARÁGRAFO ÚNICO — Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo Juiz. ARTIGO 39 — Extingue-se a Sociedade pelo encerramento da liquidação. CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS — ARTIGO 40 — Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Assembléia Geral, respeitando-se os dispositivos legais vigentes. Ananindeua, Pa., 31 de agosto de 1983. RAMIRO JAYME BENTES - Diretor Presidente; JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES — Diretor Administrativo; PRIMO SCHIAVINATTO - Diretor Industrial". Em prosseguimento, por proposta do Acionista e Diretor Presidente da empresa, RAMIRO JAYME BENTES, a assembléia aprovou, por unanimidade, a criação e a instalação de uma filial de NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, na Rodovia BR/316, Km. 2,5, Ananindeua, Pará, local dos escritórios e fábrica onde funcionava a empresa incorporada TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA, ficando destacado como capital da filial

ora criada o montante de Cr\$ 278.138.845,00 (Duzentos e setenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), autorizados os Administradores a tomar as providências necessárias à regulamentação da mencionada filial. Em seguida, por solicitação do Presidente, após discussão da matéria, a Assembléia deliberou, unanimemente, que a remuneração dos Administradores da NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, com mandato de 3 (três) anos, isto é, até a Assembléia Geral Ordinária de 1986, eleitos que foram por AGO/AGE de 17.02.1983, passaria a ser, neste exercício, a partir de 15 (quinze) de agosto de 1983, em virtude da incorporação da TUPLAMA, a de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) mensais para o Presidente e Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) mensais para cada um dos demais Membros do Conselho de Administração e, para a Diretoria executiva, Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros) mensais para o Diretor Presidente, e Cr\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) mensais para cada um dos demais Diretores. Esgotados todos os assuntos específicos da ordem do dia o Sr. Presidente colocou à disposição o uso da palavra aos presentes. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio onde, depois de lida e aprovada, unanimemente e sem restrições, vai assinada por todos os presentes. a.a. MÁRIO ABATE - Presidente da Mesa; RAMIRO JAYME BENTES — Secretário da Mesa; JOÃO CANÇADO FILHO e MÁRIO ABATE, pela FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES; WILTON SANTOS BRITO; JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES; PRIMO SCHIAVINATTO.

RAMIRO JAYME BENTES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12 de setembro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1588-83, a 1ª via da presente ata de Arquivamento de Assembléia Geral Extraordinária de Nortubo S/A.

Belém, 12 de setembro de 1983
ALFREDO FERREIRA
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 0060. Reg. nº 4937 - Dia: 15/09/83)

HOSPITAL SÃO
MARCOS S/A

CGC 04927695/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser instalada no dia 20 de setembro de 1983 às 10 (dez) horas, na sede social à Trav. D. Pedro I n. 962 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição do Conselho de Administração cujo mandato expirou em 09.09.83.

b) Eleição de dois membros da Diretoria, em substituição, pela desistência das sras. Oadia Rossy Campos e Maria de Lourdes Torga.

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1983.

JOÃO GARIBALDI MARTINS VIANNA

Dir. Superintendente

(T. n. 02393 - Reg. n. 4938 - Dias 15, 16 e 19.09.83)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
CGC no. 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA-200/76 - 214
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade para se reunirem em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nºs 663/687, nesta capital, no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1983, às 16:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Autorização para venda de imóvel à al. Nhambiquaras nº 1856, em São Paulo, Estado de São Paulo;
- b) Autorização para compra de área complementar de aproxima-

damente 10.000m², junto ao nosso terreno para fábrica nova, no Taboão da Serra, Estado de São Paulo;

- c) Alteração do "caput" do art. 33 do Estatuto Social, de forma que seja da inteira competência da Assembléia Geral, o estabelecimento de dividendo superior ao exigido no art. 202, da Lei nº 6404/76;
- d) Opção para transformação das Ações Preferenciais Nominativas e/ou portador classe B em Ações Preferenciais Nominativas e/ou Portador classe C, sem com isso alterar os direitos de nenhuma dessas classes, visto que já são iguais;
- e) Alteração do parágrafo 11º do artigo 6º do Estatuto Social em razão da opção prevista no item anterior; e
- f) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 9 de setembro de 1983

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO
Presidente do Conselho de Administração

OBS. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02385, Reg. nº 4921 - Dias: 14, 15 e 16/09/83)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a P. A. Gonçalves, Manoel Viegas Campbell Moutinho, Carlos Pereira, José Savio Santos Ferreira, Francisco José Ferreira Magalhães, José Correia de Araújo, João de Brito Paes, Euclides Costa Mendes, Arthur Coelho de Souza Araújo, Antonio Pinto Lobato, João Rodrigues, Sandoval Cardoso da Silva, Cleo Modas Ltda., Connel Ind. Com. Mat. Eletr., Casa Santo Antonio Ltda., Trator Rep. Serv., José Ferreira de Andrade, J. R. Amorim, Vicente Paulo Pontes Souza, Distr. Souza Ltda. - Ind. Com., Posto Avenida Ltda., João Rodrigues, Madeireira Nova Belém Com. Ltda., Abdias Ribeiro de Araújo Filho, Beto Rep. Com., Armazens Machado Ltda., Carlos Lima Santos e Cia. Ltda., Paulo Roberto da Cruz Novais, Manoel Rodrigues Soares, Aldo Cavalcante Maia, Oliveira Borges e Cia. Ltda., Vicente Paulo Pontes, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Brasileiro Descontos S/A., Banco do Estado do Pará S/A, Banco Itaú S/A., União de Bancos Brasileiros - Unibanco., Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Industrial e Comercial S/A., Dr. Rui Bahia, Mac. Madeireira Cruz Ltda., Banco Bamerindus Brasil S/A, Financ. General Motors., Banco Cobrança Ltda., Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Safra S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Safra S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco da Amazônia., Banco Itaú S/A, Nadir Figueiredo Ind. Com. S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, um (1) contrato de cheque Marajoara, quinze (15) notas promissórias, duas (02) letras de câmbio, x=x (42) triplicatas e vinte e cinco (25) duplicatas de contas mercantins, nos valores de Cr\$-1.400.000,00, Cr\$ 1.276.000,00/ 50.000,00/ 600.000,00/ 500.000,00/ 500.000,00/14.598,00/ 900.000,00/ 208.500,00/ 150.000,00/90.000,00/ 120.000,00/ 147.400,00/ 71.000,00/ 36.800,00/ 144.555,00/ 16.713,39 - saldo,

570.000,00/ 97.893,00/ 117.540,00/ 20.366,68/
10.326,66/ 11.546,66/ 14.190,00/ 10.306,66/ 14.266,66/
9.206,66/ 4.613,33/ 5.666,66/ 15.200,00/ 4.800,00/
33.010,00/ 25.070,00/ 5.666,66/ 16.033,33/ 15.200,00/
27.067,33/ 18.500,00/ 12.200,00/ 16.033,33/ 12.200,00/
18.500,00/ 4.980,00/ 8.366,66/ 14.190,00/ 10.306,66/
9.206,68/ 4.613,34/ 11.546,68/ 15.880,00/ 15.200,00/
27.067,34/ 18.728,68/ 18.500,00/ 12.200,00/ 8.366,68/
4.980,00/ 4.800,00/ 15.880,00/ 33.010,00/ 25.070,00/
16.033,34/ 155.500,00/ 27.000,00/ 6.800,00/ 5.300,00/
446.226,00/ 223.113,00/ 143.244,00/ 150.444,00/
42.325,00/ 486.300,00/ 400.000,00/ 18.273,00/
600.000,00/ 169.222,10/ 80.710,00/ 101.693,34/
102.031,42/ 84.744,45/ 85.026,19/ 196.766,84/
30.000,00/ 3.650,00/ 400.000,00/ 68.000,00/ 64.200,00/
Vencimentos vários por V. Sas. não pagas a favor de Pedro Moura Castilho, Banco do Estado do Pará S/A., Três Rios C.I. e Mad. Ltda., Banco Itaú S/A., Unibancos, Delio Cardoso Paes, Marlauto, João Almeida Tenório, Mac - Madeireira Cruz Ltda., Bamerindus S/A Cred. Financ. Inv., Financ. General Motors, Filó S/A., Acumular Baterias Peças, Ind. Mov. Teml., Coterlink Imp. Peças P/ Tratores, Turbovias Ind. Com. de Turbocompres., Ind. Com. Metalurgica Altas, Química Simplex., Buetuner S/A - Ind. Com., Ástro S/A, Guajará Veic., Condominio Florestal Arará, F. Conte S/A Ind. Com., Patsport Ind. Vestuário, Brasividro Ltda., Mapasa, M. Costa Alfaia, Irbel Implementos Rod., Belém, Coml. Bandeirantes Pneus, Cerâmica Santa Izabel Ind. Com., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, o contrato de cheque Marajoara, as letras de Câmbio as triplicatas e as duplicatas de contas mercantins, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 13 de setembro de 1983.

SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. nº 0058 - Reg. nº 4932 - Dia: 15.09.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manuel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Casa A.B.C. Moda Jovem - DP - Cr\$-108.400,00 - José Gonçalves Rosa - DP - 1.500.000,00 - Jorge da Silva Moraes - 694.350,00 - José Ribamar da Silva - NP - 178.294,29 - Raimundo Gemaque Leal - NP - 279.178,83 - Santos Jamaro da Silva - 694.350,00 - João Batista de Araújo - 694.350,00 - Felisberto Jesus de S. Veríssimo - NP - 15.234,20 - Jurema da Silva Brito - NP - 23.505,60 - Carlos Eduardo Santos Pereira - NP - 71.221,33 - Carlos Eduardo Santos Pereira - NP - 19.142,20 - Carlos Augusto G. S. Mello - NP - 71.221,33 - Paulo Roberto Andrade Gouveia - NP - 187.642,80 - Ubiratan Com. Rep. - DP - 84.750,00 - Raimundo Santos Filho - NP - 5.500.000,00 - Vértice Eng. Ltda. - NP - 5.500.000,00 - Edson Fagundes - NP - 44.275,98 - Anna Clara Bogéa Santos - NP - 5.500.000,00 - José Pinto dos Santos - DP - 16.084,00 - Elizabete de Assis Barros - CH - 30.000,00 - Dias Lobato Eng. Const. Ltda. - DP - 8.706,00 - Conel Ind. Com. Mat. Eletr. - DP - 1.157.765,00 - R. Venture Pena - (2) - DP - 15.480,00 (2) - Invictus Imóveis e Participações - NP - 700.000,00 - Jorge Expedito Paiva de Oliveira - LC - 75.987,21 - Modas Paris Com. Ltda. - DP - 185.300,00 - Jadir Alves Martins - DP - 344.223,00 - Eunice Maria dos Santos Quaresma - LC - 58.928,75 - Madeiras e Nav. Belém Ltda. - DP - 406.307,00 - Anfilóquio Lopes Pereira Filho - NP - 19.142,20 - Conspel Const. Petrola Ltda. - DP - 1.110.117,00 - Olgarina Vieira da Costa - CH - 1.300.000,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de setembro de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(Ext. n. 02386 - Reg. 4922 - Dia 15.09.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 19 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

EMBARGOS INFRINGENTES - Capital

Embte - Lubel Artefatos de Couro S/A (dr. Otávio Meira e outros)

Embdo - Maguary Esporte Clube

Relator - Des. Ricardo Borges Filho

EMBARGOS PENAIIS - Capital

Embte - O 2º Sargento da PM - Alailson Diniz (Dr. Wilson Magalhães)

Embdo - A Justiça Militar do Estado, por seu representante Legal

Relator - Des. Romão Amoedo Neto

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Recte - Francisco da Anunciação Guerra (Manoel José Monteiro Siqueira)

Recdo: - O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Relator - Des. Romão Amoedo Neto

IDEM, IDEM, IDEM - ITAITUBA

Recte - Aluizio de Assunção Santos (dr. Isaias Freitas Mozzer)

Reqda - A Juíza de Direito da Comarca de Itaituba

Relator - Des. Romão Amoedo Neto (por Compensação)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de setembro de 1983.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Aptes: Maria das Graças Silva Souza e s/marido (dr. Merivaldo P. Leal)

Apda: Maria Cordeiro da Silva (dr. José Humberto Lima)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares

IDEM, IDEM, MARABA

Aptes: Manoel Gama dos Santos e s/mulher Maria Alba Garcia dos Santos (dr. Oswaldo Pinto Coelho)

Apdo: O Espólio de João Antonio de Paula, por sua inventariante Flora Borges de Paula (dr. Edilson O. e Silva e outro)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Arlindo Augusto Meireles (dr. Laudomício Ferreira)

Apdôs: Herdeiros do espólio de Eufemia Augusta dos Santos (dr. Laurênio Rocha),

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de setembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco da Amazônia S.A. BASA (dr. Alberto Barros Junior)

Agvda: Massa Falida de Sabim Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (dr. Paulo Gomes de Oliveira)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2725)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DOUTORA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Benedito de Miranda Alvarenga, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) ANTONIO DEMICIANO MORAES, vulgo "Guarda Noturno", brasileiro, de estado civil, profissão e idade ignorados, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 & 2º inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 31 de agosto de 1983.

Eu, Claudionor Silva, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2708)

EDITAL

A DOUTORA Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor OTÁVIO PROENÇA DE MORAES, Promotor Público da Capital, foi denunciado(s) JURANDIR RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, braçal, com 32 anos de idade, como incurso nas penas do artigo 12 e 16 respectivamente da Lei nº 6.368, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de setembro, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 25 de agosto de 1983.

EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Juíza da 5ª Vara Penal.
(G. Reg. nº 2708)

EDITAL

A DOUTORA Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor OTÁVIO PROENÇA DE MORAES, Promotor Público da Capital, foi

denunciado(s) DEUZALINA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, com 28 anos de idade, como incurso nas penas do artigo 129, & 2º, Inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de mês de setembro, às 11 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

EU, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.
Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Juíza da 5ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 2708)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Anselmo Peixoto, brasileiro, paraense, solteiro, servente de pedreiro, de 21 anos de idade, que residia à Passagem Euclides da Cunha nº 1068, Bairro da Guanabara, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de setembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de setembro de 1983.

Eu, a) Ilegível, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4ª Pretora Criminal da Capital
(G. Reg. nº 2725)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCH - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.084

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 248

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao funcionário JOÃO AMÂNCIO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.4, Classe "B", a Gratificação por Serviços Extraordinários, no valor de 1/3 de seus vencimentos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 13 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2725)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8791

Recurso Ex-officio de habeas-corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: Antônio Eufrozino Antero (Dra. Joselisa Kauffman)
Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas corpus liberatório - Co-autoria na prática do crime de receptação de furto-prisão feita ao arripio da lei;
II - A inobservância dos ditames legais levam a arbitrariedade e ilegalidade da prisão, e, conseqüentemente, a concessão do remédio legal pleiteado;

III - Recurso ex-officio conhecido e improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-officio para lhe negar provimento.

Belém, 02 de setembro de 1983.

Des. CALISTRATO MATOS
Presidente do Julgamento
Des. STÉLEO MENEZES
Relator

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2725)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8792

Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: London Multiplic S/A. - Banco de Investimentos (Dr. Paulo de Tarso Klautau)
Agravado: CITREC S/A. - Importação, Exportação e Administração (Dr. Luiz Roberto C. de Souza Meira)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

Ementa: Incompetência declarada de ofício não configurada. Recurso provido para reforma do despacho.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado.

Belém, 02 de setembro de 1983.

Des. STÉLEO MENEZES

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2725)

Acórdão nº 8793

Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Jorge Moussalem (Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)
Agravada: Yeda Lucy do Amaral Moussalem (Dr. Orlando de Melo, e Silva)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto.

Ementa: Agravo contra despacho, que determinou nova perícia para efeito de avaliação de bem a ser partilhado. Recurso conhecido e improvido.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 02 de setembro de 1983.

Des. STÉLEO MENEZES

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2725)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Acórdão nº 8794

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público

Requerente: Ddor. Ary da Motta Silveira

Relator: Presidente do TJE. - Ddor. Edgar Maia Lassance Cunha

Ementa: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço público, formulado pelo Ddor. Ary da Motta Silveira, membro deste Tribunal de Justiça do Estado, para mandar recontar em favor deste, o tempo de trinta e cinco (35) anos, hum (01) mês e quatro (04) dias de serviço público prestado ao Poder Judiciário até 03 de agosto de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de fls. 01 para recontar em favor do requerente o tempo de trinta e cinco (35) anos, hum (01) mês e quatro (04) dias de serviço público prestado ao Poder Judiciário até 03 de agosto de 1983, assegurando-lhe o direito da percepção de 145% dos seus vencimentos e representação.

Belém, 17 de agosto de 1983.

Ddor. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 13 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2725)

Acórdão nº 8795

Contagem de Tempo de Serviço Público

Requerente: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

Relator: Ddor. Edgar Maia Lassance Cunha

Ementa: Defere o pedido de contagem de Tempo de serviço público formulado pelo Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para mandar contar em favor do requerente o tempo de quarenta e nove (49) anos, três (03) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço público, até 31 de julho de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 01, para mandar contar em favor do requerente o tempo de quarenta e nove (49) anos, três (3) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço público, até 31 de julho de 1983.

Belém, 17 de agosto de 1983.

Ddor. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de setembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2725)

Acórdão nº 8796

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público

Requerente: Bacharela Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima,

Juíza de Direito da Comarca de Baião.

Relator: Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do TJE.

Ementa: Defere-se o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Baião, para mandar recontar em favor da requerente o tempo de dezenove (19) anos, onze (11) meses e dezoito (18) dias de serviço público prestado até 29 de abril de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de fls. 02 e mandam recontar em favor da requerente o tempo de dezenove (19) anos, onze (11) meses e dezoito (18) dias de serviço público prestado até 29 de abril de 1983.

Belém, 17 de agosto de 1983.

Ddor. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2725)

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1983 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Olival Cativo Guedes, por seu advogado, requerendo o depósito do aluguel do mês de agosto último, na ação de Consignação em Pagamento que move contra Luiza Lopes Monteiro.

4ª VARA

Of. nº RPAG-79, de 26/08/83, da Sup. Reg. no Pará, do I.N.P.S., informando que foi encaminhado à Sup. Reg. do INAMPS em Sta. Catarina, o of. nº 53/83, deste Juízo, uma vez que o dr. Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, pertence ao quadro de servidores daquela entidade.

Desp.: - J. aos autos.

Of. s/nº, de 23/08/83, do Juízo de Direito da C. de Alagoa Nova-PB., solicitando a devolução de uma Carta Precatória, expedida por aquele Juízo, em 22 de março de 1982.

Petição de: - Sonia Maria da Silva Lopes, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo juntada dos quesitos na ação Renovatória movida contra Sociedade Civil "Lar de Maria".

Petição de: - Baturia Mineração Comércio e Transportes, por seu advogado dr. Vandernei Símor, requerendo juntada de procuração na Carta Precatória oriunda da C. de Ourém-Pa., expedida para citar Metro Engenharia Ltda.

Petição de: - Ladislau Gomes da Silva e s/ mulher, por seu advogado dr. José F. Chaves, oferecendo contestação na ação de Reintegração de Posse movida por Sidney Nazário Ribeiro Fernandes e s/ mulher.

Proc. nº 404/83

Busca e Apreensão

Aut.: - Bamerindus S/A. - Financ. Cred. Inv.

Adv.: - Afonso V. Cardoso

Réu: - Osvaldo dos Santos Wariss

Desp.: - Considerando que o veículo vendido fiduciariamente objeto desta ação, não foi encontrado, como certifica o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 17. Considerando que o Decreto Lei nº. 911/69 em seu art. 4º, admite que, em tais casos, a ação seja transformada em depósito. Defiro o pedido de fls. 18, e transformo a presente ação de Busca e Apreensão em Depósito. Cite-se, para que o requerido entregue a coisa, deposite-a em Juízo ou consignem o equivalente em dinheiro, ou conteste a ação, no prazo legal.

Proc. nº 416/83

Execução

Ex.: - O Condomínio "Nunes Álvares"

Adv.: - Roberto R. Cardoso

Ex.: - CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Desp.: - Designo o dia 25/10/1983, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do Mandado que a requerida poderá oferecer defesa na audiência e provas, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. Deve a citação ser efetuada, nos dez (10) dias, pelo menos, que antecederem à audiência. Intime-se.

Proc. nº 265/83

Execução

Ex.: - Edilson Souza de Araújo Júnior

Adv.: - Hugo Bichara Jacob

Ex.: - Atlântica Cia. Nacional de Seguros

Adva.: - Iracy Pamplona

Desp.: - O Decreto Lei nº 73/66, não impõe necessariamente o chamamento a Juízo do Instituto de Resseguros do Brasil, como litisconsorte, a não ser nas ações em que este seja co-obrigado como tal no seguro. Na espécie dos autos, o requerido nem ao menos procurou mostrar a razão da participação do Instituto em tela na lide. Por tais motivos é que indefiro o pedido de fls. 43.44. Intimem-se.

Proc. nº 395.82

Separação Judicial

Aut.: -

Adv.: - Jorge de Mendonça Rocha

Réu: -

Desp.: - Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representada a autora. Defiro as provas requeridas pela autora. Designo o dia 26, 10, 83, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Proc. nº 386/83 Execução
 Ex.: - Condomínio do Conj. Residencial Parklândia
 Adv.: - Pedro Paulo da S. Campos
 Ex.: - Honorato Alberto C. Nogueira
 Desp.: - Designo o dia 27/10/1983, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do Mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas na audiência, e, caso não o faça serão considerados como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor; obedecidas também às disposições do art. 278, quanto à citação.

Proc. nº..... Medida Cautelar

Req.: -

Adv.: - Paulo de T. Dias Klautau

Req.: -

Desp.: - Manifeste-se o M. Público.

Proc. nº 368/83 Medida Cautelar

Req.: -

Adv.: - Paulo Sérgio R. de Moraes

Req.: -

Adv.: - Francisco N. Salgado

Desp.: - Manifeste-se o autor sobre a contestação.

Proc. nº 389/83 Consignação em Pagamento

Aut.: - N C R do Brasil S/A.

Adv.: - Paulo E. de Souza

Ré: - Santa Casa de Misericórdia do Pará

Adv.: - Oswaldo B. de A. Trindade

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 27.

Proc. nº 408/83 Despejo

Aut.: - Antonio Marques da Luiza

Adv.: - Celso B. Freire

Réu: - Benedito Carlos Araújo

Adv.: - José Paulo Queiroz

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 21.

5ª VARA

Proc. nº 599/80 Inventário

Inv.: - Antonio Cavalleiro de Brito

Adv.: - Antonio Candido M. de Brito

Inv.: - Abel de Brito

Desp.: - Ao esboço de partilha

6ª VARA

Proc. nº 207/83 Renovatória

Aut.: - Maria Ester Cunha Noronha e s; marido

Adv.: - Luiz Cezar T. Bibas

Réu: - Espólio de Maria Alves Pegado

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 188/81 Reintegração de Posse

Aut.: - Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Adv.: - Frederico C. de Souza

Réu: - Amin Francisco Alves

Adv.: - Jerônimo Lima Barreiros

Desp.: - Nada há esclarecer sobre o pedido, pois o mesmo não se enquadra no artigo 1º da Lei 6969, já que a área em litígio é urbana, sua morada assim como a área produtiva estão localizadas na parte que é posseiro e pertence a CODEM, por este motivo não havia necessidade de mencionar o pedido por ser incabível.

7ª VARA

Petição de: - Carlos Machado Garcia, advogado, requerendo vistas da ação de Suprimento Judicial que Elias Paulo de Macedo moveu contra Hilda de Souza Negrão Macedo.

9ª VARA

Proc. nº 208/82 Consignação em Pagamento

Aut.: - José Bechara

Adv.: - Isomar F. de Souza

Réu: - Antonio Crescente

Adv.: - Joaquim L. Vasconcelos

Desp.: - À conta.

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUIZO

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo de Direito da 11ª Vara - Cartório Leão

Reparação de Danos - (Recurso de Apelação)

Apelante: - José Maria de Oliveira Corrêa (Adv. Tsuguo Koyama)

Apelado: - Willy Werner Winker (Adv. Arthur Paulo Melo).

Efetuada a conta em 22.08.1983, para pagamento em

Cartório.

Juízo de Direito da 1ª Vara - Cartório Moacyr Santiago

Ordinária - (Recurso de Apelação).

Apelante: - Aluizio Dias Franco (Adva. Maria Soares de Oliveira).

Apelado: - Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Nazaré (Adv. José Pereira). Efetuada a conta em 25.08.1983, para pagamento em cartório.

Juíza de Direito da 4ª Vara - Cartório Leão

Embargos do Devedor - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Hermínio Ferreira da Silva Branco. (Adv. Christovam Gonçalves).

Apelado: - Banco do Brasil S/A. (Adv. Santiago Fidalgo).

Efetuada a conta em 31.08.1983, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 4ª Vara - Cartório Fabiliano Lobato

Agravo de Instrumento

Agravante: - Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães (adv. Adalberto de Souza)

Agravado: - Ademar Medeiros (Adv. Benedito Coelho de Souza).

Efetuada a conta em 22.08.1983, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 6ª Vara - Cartório Leão

Reintegração de Posse (Recurso de Apelação)

Apelante: - Antonio Caetano Santos Monte. (Adva. Joselisa Kauffman).

Apelada: - Maria Beatriz Jatene de Souza (Adv. Laurênio M. Rocha).

Efetuada a conta em 22.08.1983, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 1ª Vara - Cartório Moacyr Santiago

Agravo de Instrumento

Agravante: - M. L. Penna Guimarães (Adv. Constantino Guerreiro)

Agravado: - Tavernard & Cia. Ltda. (Adva. Vera Calandrini)

Efetuada a conta em 01.09.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1983.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

P/ Contadora do Juízo

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUIZO

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo de Direito da 7ª Vara - Cartório Trindade Filho

Consignação em Pagamento de Aluguéis (Recurso de Apelação)

Apelante: - Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima).

Apelado: - José da Costa Corrêa (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Efetuada a conta em 24.08.1983, para pagamento em cartório.

Juízo de Direito da 10ª Vara - Cartório Pepes

Reembolso de Seguro Marítimo - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (adv. Darcy Ramos).

Apelado: - Brasil - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Meira)

Efetuada a conta em 01.09.1983, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1983.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

P, Contadora do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara do Cível e Comércio,

Órfãos, Ausentes e Interditos

Juíza: Dra. Rutêa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983

— Proc. nº 1.961/83, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Mário Teixeira Gamelas. Inventariante: Odete Moraes Gamelas. Advogado: Dr. Antônio Miranda da Fonseca. Despacho: Digam os interessados e o M.P.

Belém, 12 de setembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos,

Ausentes e Interditos

Juíz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito

da 2ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983

— Proc. nº 1.488/82-A de Embargos do Devedor. Embargante: Artes Gráficas Perpétuo Socorro Ltda. Embargada: Carmadi Mercantil Industrial Ltda. Advogados: Drs. Vanilson Hesketh e Antônio Freitas Leite, respectivamente. Despacho: Recebo os embargos. Seja a credora intimada, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a impugnação que tiver. Belém, 09 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

— Proc. nº 1.505/82-C de Agravo de Instrumento. Agravantes: Herança de Arnatiff Machado e outros. Agravado: Adélio Valente Pinto. Advogados: Dr. Rosa Cristina G. Santos e José Manoel Reis Ferreira, respectivamente. Despacho: R. hoje. Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, querendo, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos. Belém, 09 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

— Proc. nº 1.934/83 de Despejo. Autor: Mozart Martins. Réu: Ubiratan Aguiar. Adv.: Dr. Miguel Elias Zemer. Despacho: É apressado o pedido de fls. 15, o qual, nesta oportunidade indefiro, reservando-me para, em termos de decretação do despejo, decidir no momento certo. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Belém, 09 de setembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 12 de setembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: GELPAC - Comércio e Equipamentos Ltda. Devedor: Francisco Rendeiro. Despacho: "Providencie a credora, preliminarmente; na autenticação da xerocópia de fls. 3". Advogada: Dra. Ivone Seixas.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Devedora: Terras da Coroa Florestal Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado: Dr. Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mário Rosseti. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 36, determino: - Seja operado o depósito da importância paga, através do cheque de fls. 37, em a Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará (Caderneta de Poupança - BANPARÁ), em conta à disposição deste Juízo e vinculada a esta ação; — manifeste-se o autor sobre a impugnação em referência". Advogados: Drs. Mauro Mendes, Luiz Otávio Bandeira Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Luis Antonio Rosal Marques Teixeira. Devedores: Vanderlei Pedra Fernandes e sua mulher, dona Eliana Corrêa Fernandes e Urias Sérgio de Freitas. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogada: Dra. Evangelina Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autora: Transconave, Importação e Exportação. Ré: Josapha Nascimento de Lima. Despacho: "Seja a ré citada, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 22 do mês corrente, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer nos termos do artigo 869 do Código de Processo Civil, a contestação que tiver". Advogada: Dra. Maria Arlete Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos de Terceiro. Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão". Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Medida Cautelar, Exibição de Livros Comerciais. Autor: Jair Emanuel Ribeiro Lyra. Réus: Adiel Ribeiro da Silva e Norma Calado Ribeiro. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Afonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Falência. Credora: Filô S.A. Devedora: Edith Coelho Magalhães. Despacho: "Seja citada a devedora, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". Advogados: Drs. Gilberto Batista Diniz, Maria Dinair Soares de Oliveira, Maristela Malinez.

2ª Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autor: Joel de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 42 e 43, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias". Advogados: Drs. Fiorinda Dias Riker, José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. Interdição. Paciente: Mariana Fernandes Sardo. Requerente: Carolina Augusta Tavares Ferreira. Despacho: "Considerando-se que a paciente Mariana Fernandes Sardo não tem parentes, segundo informa a requerente Carolina Augusta Tavares Ferreira, nos termos do artigo 1.177, inciso III, do Código de Processo Civil, submeta-se o pedido de fls. 2 e os documentos que o instruem à consideração do Ilustríssimo Senhor Curador de Interditos da Comarca, para que ele promova a interdição". Advogado: Dr. Vasco Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. Agravo de Instrumento. Agravante: Juarez Negreiros de Almeida. Agravado: Joel de Almeida Lira. Advogado: "Forme-se o instrumento". Advogado: Dr. José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: David Leon Serruya. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedora: PROPIRA S/A. - Agro Pecuária Industrial. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Varejão das Baterias Ltda., Maria Júlia da Silva e Walmer Moreira da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Aluisio Augusto Lopes Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. Alvará. Requerente: Raimunda Loureiro Dutra. Requerido: Orsay Fidanza Dutra. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Curador de Órfãos". Advogado: Dr. Vasco Borborema.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º Ofício

Resenha do dia 12/09/83

Juizo da 3ª Vara

Nunciação de Obra Nova

Ação de Impugnação

Impugnante: - Freire Mello Ltda.

Advogado: - Carlos Platilha

Impugnado: - Elío Elesbão Bentes Farias

Advogado: - Adilson G. Verçosa

Despacho: - Sentenciado: cuja parte final da sentença é do seguinte teor: - Isto posto. Tendo em vista o que foi por este Juízo, detida e cuidadosamente analisado, é de ser a presente ação de Impugnação ao Valor da Causa, julgada procedente ordenando sua redução de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), e mais, digo, e assim julgamos por ser correto e conforme a Lei. Custas "Ex Lege". Publique-se, Registre-se e Intime-se".

Ação Sumaríssima de Reparação de Danos

Requerente: Maria Luíza Nobre de Brito

Advogada: - Maria da Conceição Mendes

Requerido: - Pedro Paulo da Silva Alves Pereira

Advogada: - Eva do Amaral Coelho

Despacho: - Designo o dia 30/09/83, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

Ação de Despejo

Requerente: - Maria Amelia Rodrigues Barbosa

Advogado: - Humberto H. de Vasconcelos

Requerida: - Adracy das Dores de Souza Carneiro

Advogado: - Edgar Contente

Despacho: - Sentenciado: - Cuja parte final da sentença é do seguinte teor: - Isto posto. Tendo ficado provado o débito da requerida Adracy das Dores de Souza Carneiro, para com os requeridas Maria Amelia Rodrigues Barbosa e Antonio Rodrigues Barbosa, é de ser decretado o despejo, e assim o faz este Juízo agora, por ser correto e conforme a Lei, da requerida do imóvel por ela ocupado sito à rua Frei Daniel de Samarat, nº 122, Bairro do Guamá, expedindo-se para tal, o competente mandado, pelo prazo de quinze dias, fazendo-se o despejo compulsório, no caso de não cumprimento da presente. Condene ainda a requerida ao pagamento das despesas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do advogado dos requerentes, em vinte (20%) por cento, sobre o valor do débito apurado. P.R.L.

Juízo da 3ª Vara

Ação de Revisão de Aluguel

Requerente: - Daniel Queima Coelho de Souza

Advogado: - Frederico Coelho de Souza

Requerido: - Homerval Ribeiro Teixeira

Despacho: - Sentenciado: - Cuja parte final da sentença é do seguinte teor: - Isto posto. Julgo procedente a presente ação revisional de aluguéis, (por arbitramento judicial), atualizando o valor locativo do imóvel de propriedade do requerente, sito no Edifício Manoel Pinto da Silva, apto. 908, para sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), o qual passará a vigorar a partir da propositura da presente Ação, ou seja julho do corrente ano (1983) e assim julgo por ser correto e conforme a Lei. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios, em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. P.R.I.

Resenha do Dia 12 de Setembro de 1983
Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio
Cartório Pepes

5ª VARA

PROCESSO Nº 168/57 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Integral Com. Serv. Ltda.

Adva: Iolene Barros

Executada: Cia. Madeireira São Miguel Ltda.

Adv: Edilson Dantas

Despacho: À avaliação.

5ª VARA

PROCESSO Nº 624-03-82 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Raimunda Edna Pantoja Vasconcelos

Adv: Autran Lells de Oliveira Felo

Requerido: Alberto Fortes Mata

Despacho: A regularização dos autos com a numeração de suas páginas. Vistas a A. para manifestar-se sobre a petição de fls. e documentos que a instruíram.

5ª VARA

PROCESSO Nº 258/25/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Arlete de Oliveira Souza Uchôa

Adva. Edith Conceição Lobo

Requerido: José Salazar de Araújo

Adv: Willibaldo Quintanilha Bibas

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª VARA

PROCESSO Nº 155/05/83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Nilza Vianna Soares

Adv: Carlos Augusto Menezes Sampalo

Requerido: João Batista Soares

Despacho. Renove-se a diligência para o dia 08 de novembro próximo, único disponível às 9:30 horas, cumprindo-se todas as providências especificadas por este Juízo à fls. 27. Intimem-se.

5ª VARA

PROCESSO Nº 407/01/83 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A

Adva. Vera Calandriní

Requerido: M.M. Construtora Com. Repres. Ltda.

Despacho: Lavrado o termo competente conclusos para a homologação na forma da lei.

5ª VARA

PROCESSO Nº 111/03/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Marina de Almeida Moura

Adv: Raphael C. Lucas Filho

Requerido: Esmaelino Vasconcelos de Moura

Adv: Pedro Rosário Crispino

Despacho: Após manifestação do Órgão do M. Público conclusos para as providências ulteriores.

5ª VARA

PROCESSO Nº 25/36/83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Executado: Leonidas Bertozzi Filho

Despacho: Defiro o pedido retro expeça-se o competente mandado em cumprimento do art. 4º, parágrafo 1º da lei 5741/71.

5ª VARA

PROCESSO Nº 435/32/83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Autor: João Pedro da Silva Oliveira

Adv: Arthur de Q. Ferreira

Réu: Roberto Guimarães Cordelro

Adva. Norma Esteves - Assistente Judiciária

Despacho: Intime-se o Suplicado para no prazo de 48 horas sanar a Irregularidade da representação, vez que, inexistente dos autos comprovação de sua condição de probreza e da qualidade de Assistente Judiciária ou mandato autogado a procuradoria.

5ª VARA

PROCESSO Nº 498/01/83 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Ana da Silva

Adv. José da Rocha Morelra

Requeridas: Izete Damasceno da Silva e outra

Despacho: Proceda-se a expedição do competente edital para a citação dos Suplicados mediante o prazo de vinte (20) dias ex vi art. 231 Item 232 e 285 do C.P.C. Intime-se o Órgão do M.P.

5ª VARA

PROCESSO Nº 409/18/83 - AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém-PA.

Ação Ordinária - Daniel Curt Schaml x Antonio Paulo Bernardes Teixeira e s/mulher.

Despacho: Contados e preparados proceda-se a devolução ao MM. Juízo Deprecante.

5ª VARA

PROCESSO Nº 457/04/83 - ALVARÁ DE LICENÇA

Requerente: Carmen Dolares Barbosa Ribeiro da Silva

Adv: Elias Alexandre Aby-Merhy

Despacho: Contados. Conclusos.

5ª VARA

PROCESSO Nº 79/01/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONTECÍOSA

Requerente: Marla José Serra Miranda

Advs: Artemis Leite da Silva e Flávio de C. Maroja

Requerido: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Despacho: Intime-se o A. na conformidade do art. 316 do C.P.C. e ainda a manifestar-se no prazo legal sobre a contestação e documentos.

5ª VARA

PROCESSO Nº 217/03/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: William Michael Thomas

Adv: Carlos Luzio Afonso

Requerida: Luíza Shizue Oishi Thomas

Sentença: "Vistos, et.... Isto posto, e, por tudo o que mais consta dos autos homologo por sentença a conversão da Separação Judicial havida entre o casal William Michael Thomas e Luíza Shizue Oishi, em Divórcio para que produza seus jurídicos efeitos. Decorrido o prazo da lei, proceda-se a necessária averbação, expedindo-se Carta Precatória ao MM. Juízo competente da Comarca de Salvador. Bahia. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 09 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy - 5ª Vara.

5ª VARA

PROCESSO - RATIFICAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: José Marla Batista

Adv: Luis Fernando G. da Luz

Despacho: Designo o dia 23 do corrente, às 9.30 horas para a realização da audiência de justificação. Procedam-se as notificações necessárias. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de José Moraes dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial que lhe move Cléa Souza dos Santos, apresentando memorial - Adv. Humberto Vasconcelos.

OBS: Recebido em cartório em 09.09.83.

Requerimento de Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Andréia Refrigerantes, falando no processo e requerendo a expedição de mandado de citação e penhora. Adv. Aluisio Melra.

OBS: Recebido em cartório em 09.09.83.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Heloísa Campos Pereira, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra seu marido, requerendo seja oficiado ao DER para que seja feito um levantamento da situação - Adv. Djalma de Oliveira Farias.

OBS: Recebido em cartório em 09.09.83.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Requerente: Camilla Perelra Serra - Adv. Cesar Zacharia Martires
 Requerido: Eduardo Granhen Hermes - Adv. Artemis Leite da Silva
 Despacho: Dê-se ciência as partes do venerando acórdão. Apensem-se aos autos principais.
 Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: Embralme - Empresa B. Mineração - Adv. João A. C. Branco
 Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo B. Cosinha
 Despacho: As partes para apresentação de memoriais.
SEPARAÇÃO
 Requerente: Cléa Souza dos Santos - Adv. Pedro Daltro Cunha
 Requerido: José Moraes dos Santos - Adv. Paulo Zemero
 Despacho: A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.
REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: Alvaro Lopes da Cunha - Adv. Carmem Lúcia Cunha
 Requerido: João Felix de Lima Neto
 Despacho: Renove-se as diligências para realização no dia 11 de outubro às 9 horas. Intimem-se.
COBRANÇA
 Requerente: Lloyds Bank Internacional - Adv. Paulo Klautau
 Requerida: AWP - Amazon Wood Products Ltda.
 Despacho: A conta. Arbitro honorários de 15% do valor devidamente corrigido.
ALIMENTOS
 Requerente: Rosa de Fátima Coelho Barbosa - Adv. Wilson Magalhães
 Requerido: Jorge Luiz da Silva Barbosa
 Despacho: Como requer. Oficie-se determinando.
 Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: Elbe Monteiro Cardoso - Adv. Milton Chagas
 Requerida: Francisca Lopes de Assunção Cardoso
 Despacho: Cite-se.
EXECUÇÃO
 Requerente: J. P. Gonçalves Livros - Adv. Francisco Nunes Salgado
 Requerida: Nelma Edna Martines de Souza
 Despacho: Junte-se cópias das notas fiscais.
EXECUÇÃO
 Requerente: Financeira Bengé S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso
 Requeridos: Jairo Mendes Sales e outros
 Despacho: Cite-se.
EXECUÇÃO
 Requerente: Ind. Bebidas Antártica - Adv. Aluisio Meira
 Requerida: Andréia Refrigerantes - Adv. Augusto Costa e Silva
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 20.
DESPEJO
 Requerente: Ciria Ferreira Martins - Adv. Haroldo Fernandes
 Requerido: Jullão Mendes Cruz
 Despacho: Junte-se os devidos recibos de aluguel em atraso.
CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: Maria Elaine Vieira de Souza
 Requerido: Cesar Augusto da Costa e Silva
 Despacho: Designo o dia 30 de setembro, às 11 horas para ouvir a testemunha pedida. Intimem-se.
ALIMENTOS
 Requerente: Syntiha Helaine Brga Rebelo - Adv. Wilson Magalhães
 Requerido: Jorge Puga Rebelo - Adv. Flávio de Carvalho Maroja
 Despacho: Esta iniciativa é da requerente que terá de abrir conta no Banco, caso contrário o depósito será feito em cartório que depositará no Banco em nome da requerente.
DIVÓRCIO
 Requerentes: Manoel das Graças Vinagre e Maria de Fátima Souza Vinagre - Adv. João Guilherme da Costa
 Despacho. Designo o dia 29 de setembro, às 11:30 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se.
BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Consórcio Nacional Honda - Adv. Vera Lúcia Freitas
 Requerida: Norte Sul Const. Com. Imobiliário Ltda.
 Despacho: Aprenda-se. Deposite-se e Cite-se.
MARIA INEZ BARATA
 Escrevente Júrmentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 12/SETEMBRO/1983
 Dra. ALBANIRA BEMERGUY - JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA
 Proc. nº 5615 - Arrolamento
 Arrolante: Magnolia Vasconcelos Santos - Adv. Dr. José Gomes de M. Sá Filho.
 Arrolado: Antonio Barros de Vasconcelos Santos.
 Dep: Indefiro o pedido de fls. retro vez que o bem absolutamente não faz parte do objeto da ação.
 Proc. nº Embargos à Execução
 Embargante: Vidro Ind. do Pará S/A - Adv. Dr. Egidio Machado S. Filho.
 Embargada: Ródoviária Sta. Monica do Nordeste Ltda - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.
 Desp: Após manifestação sobre a conta de fls. no prazo legal.
Conclusos.
 Proc. nº 5774 - Dissolução de Sociedade Civil
 Requerente: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca.
 Requerida: Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará
 Desp: Lavre-se o competente termo, após o que conclusos.
 Proc. nº 6458 - Execução
 Exequente: Maria de Nazaré Barros de Aquino - Adv. Dr. Osvaldo Serrão
 Executada: Maria de Fátima Soares Campos.
 Desp: A manifestação sobre a avaliação no prazo legal.
 Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA
 Proc. nº 7286 - Anulação de Casamento Cumulada com Separação Contenciosa.
 Requerente: Victor Manoel Palares - Adv. Dr. Artemis L. da Silva
 Requerida: Ana Maria dos Santos Palares
 Desp: Renovem-se as diligências para o dia 23 de setembro às 10:00 horas, com a mesma advertência à suplicada do prazo para a contestação.
 Proc. nº 7129 - Revisonal de Pensão Alimentícia
 Requerente: Marilda das Graças Chaves de Lemos - Adv. Dr. Deusedith F. Brasil.
 Requerido: Alvanir Bonfim - Adv. Dr. Loris V. Boas
 Desp: Chamo o processo a ordem para retificar o desp. de fls. 27, quanto a importância a ser paga mensalmente pelo devedor, allixado, por equívoco em dez ORTN, quando na verdade pretendia allixá-la em vinte ORTN. Cite-se o devedor para depositar tal importância mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.
 Proc. nº 6969 - Anulação de Casamento
 Requerente: Maria do Rosário de Sá Ribeiro Santos
 Requerido: Isaias Augusto Bonfim Santos
 Desp: Indefiro, o pedido de fls. 26. Há necessidade de se provar o erro essencial alegado, em audiência.
 Proc. nº 7149 - Anulação de Casamento
 Requerente: Ricardo Dias Ramalho - Adv. Dra. Iracélla de O. Vaz.
 Requerido: Mery Catarina Monte Ramalho - Adv. Dr. Democrito R. de Noronha
 Desp: Especifiquem as provas que pretendem produzir, as partes.
 Proc. nº 7042 - Depósito
 Requerente: Importadora e Exportadora Latina Ltda - Adv. Dr. Fernando Wanzeller
 Requerida: Locadora Belauto Ltda - Adv. Dr. Waldemar Vianha
 Desp: Baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.
 Proc. nº 6847 - Reparação de Danos
 Requerente: Endeco Engenharia e Decorações Ltda - Adv. Dr. José A. Tavares Potiguar.
 Requerido: Edivaldo Matos Silva - Adv. Dr. Fernando Wanzeller.
 Desp: Renovem-se para o dia 19 de outubro, 10:00 horas.
 Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
 Proc. nº 4594 - Inventário
 Inventariante: Aúrea Bayma de Mendonça Gomes - Adv. Dr. Antonio Brito.
 Inventariado: Rafael Fernando de Oliveira Gomes
 Desp: Desentranhe-se o agravo e cumpra-se o desp. de fls. 106.
 Proc. nº 6789 - Ordinária
 Requerentes: Ione Lupo Quirino dos Santos e outros - Adv. Dr. Oswaldo Trindade..

Requerida: Nova Verona Agropecuária S/A - Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Desp: A contra razão da apelação.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7250 - Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Olivetti do Brasil S/A - Adv. Dra. Vera Calandrin

Requerida: Penta Proj. Engenharia, Tecnologia Ltda.

Desp: Cumpra-se a primeira parte do desp. de fls. 27.

Proc. nº 7222 - Executiva Hipotecária

Exequente: Banpará S/A - Crédito Imobiliário - Adv. Dra. Odete Alves

Executados: Rene Rodrigues de Mendonça e Maria de Fátima Rodrigues de Mendonça.

Desp: Expeçam-se editais de praça. Designo o Sr. Escrivão dia e hora para sua realização.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA

Proc. nº 6240 - Ordinária

Requerente: Jorge Juca Rosa - Adv. Dr. F. Nunes Salgado

Requeridos: Karl Hans Langank e outros - Adv. Dra. Izabel Ozório.

Desp: De fls. 114. N. A. A aprecação das partes, no prazo de cinco (5) dias.

... de fls. 116. Cumpra-se o Sr. Escrivão do presente feito, o desp. exarado no alto do Ofício INCRA/CR (01) C/ nº 602/83, às fls. 114. Após o que, conclusos para designação de data para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA DO JUÍZO DA 7ª VARA

Proc. nº 7232 - Separação Consensual

Separandos: Luiz Gonzaga Vilhena Santos e Olinda Rodrigues Santos - Adv. Dra. Maria das Graças dos Santos Marreiros.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém - Pará

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.09.83

TERCEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Paulo da Silva Monteiro (Adv. Silvio Sá)

Inventariada: Maria da Silva Monteiro

Sentença: Vistos os presentes autos de inventário, julgo por sentença a partilha de fls. 39 a 42 dos autos, dos bens deixados por falecimento de Maria da Glória da Silva Monteiro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Expeçam-se aos interessados o competente formal de partilha, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 12 de setembro de 1983. (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO

Autor: Carlos da Costa Ferreira (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu: Alcindo de Araújo (Adv. João Paiva)

Sentença: (trecho final). Julgo procedente a presente ação de despejo para decretar, o despejo de Alcindo Trindade de Araújo do imóvel por ele locado, sito à entrada do prédio 284, da rua Senador Manoel Barata, o que deverá ser feito através de mandado, pelo prazo de quinze dias, e em caso de não cumprimento por parte do requerido, será despejado compulsoriamente, e assim julgamos por correto e conforme a lei. Condenei mais ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades legais e em direito admitidas. P.R.I. Belém, 08.09.83. (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Alberto Cardoso Arruda (Adv. João José Marója)

Embargado: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Roberto Cardoso)

Sentença (trecho final): Isto posto, julgo improcedente a presente ação de Embargos de Terceiros, e como consequência, o prosseguimento da Ação de Execução na forma da lei, a tudo devendo ser obedecido e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, e assim o julgo: por correto e conforme a lei. Condenei o embargante ao pagamento das custas decorrentes do processo, bem como arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 08.09.83. (a) Pedro Paulo Martins.

SEXTA VARA

SUMARISSIMA

Autor: Teodoro de Vilhena (Adv. Juramir de Oliveira)

Réu: Oseas Correa (Adv. Tocantins Lobato)

Despacho: Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal. Em 12.09.83. (a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Símão Tadeu Santos (Adv. José Azevedo)

Embargado: Nizla Análssi Sarmento (Adv. Arnaldo Meira)

Despacho: À contra minuta. Em, 12.09.83. (a) Carlos Gonçalves.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Carley-Perez de Roure (Adv. Humberto Lima)

Embargada: Coroa - S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Raimundo Conte).

Despacho: Houve engano deste Juízo ao receber a apelação, já que o presente processo de embargos de terceiros, está apenso ao de execução, assim sendo, o recebimento é nos dois efeitos e assim nego o pedido. Em, 12.09.83. (a) Carlos Gonçalves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Raul Americo de Borborema Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: (trecho final): Assim sendo ratifico todas as medidas tomadas, determinando a expedição de mandados ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando a expedição de mandatos ao Cartório de Registro de Imóveis, dando ciência de que o cancelamento havido por decisão do Juiz da 4ª Vara, é definitivo, segundo decisão da Egrégia Corte, pois reformá-la temporariamente, como solicitou o representante dos requeridos, com base na suspeição, de nada adiantaria, pois haveria o cancelamento e logo a seguir deveria haver outro mandado fazer a devida retificação, também expeça-se mandado de intimação aos inquilinos para fazerem o pagamento dos aluguéis a reitegrada sob pena de responsabilidade, baixem-se os autos a conta final para o pagamento das custas e honorários advocatícios de acordo com a decisão da Egrégia Corte. Cumpra-se. Intime-se. Belém, 12 de setembro de 1983 (a) Carlos Gonçalves.

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Nacional S/A (Adv. Adherbal Meira Matos)

Réus: Tadashi Sudo e Masaku Iwanaga

Despacho: Expeça-se Carta Precatória, nos termos do pedido de fls. 16. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autores: Osvaldo Rodrigues Aires e Jucineide Bento Aires (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Manifeste-se o representante do M. P. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Homero Brauna Filho (Adv. Ruy Silva)

Ré: Tereza Vasques Sales Brauna

Despacho: Intime-se o M.P., pessoalmente, a apresentar memorial, no prazo legal. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Mercantil do Brasil Financeira (Adv. Otávio Mendonça)

Réus: Henrique Aloisio de Lima e outros

Despacho: Citem-se. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Raimundo Alves Pereira (Adv. Paulo Meira)

Ré: Beatriz da Silva Pereira (Adv. Rict de Lima)

Despacho: Diga o autor. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Cezar Luis Tenam (Adv. Dra. Fátima Leão)

Ré: Laila da Costa Cunha

Despacho: Intime-se o autor nos termos da promoção do M.P. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Pedro Alcântara Carneiro (Adv. Ademar Kato)

Ré: Rosa Maria Martins Carneiro (Adv. Cláudia da Silva)

Despacho: Manifeste-se o autor sobre o pedido de sustação. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Ré: Maria do Carmo Silva

Despacho: À conta. Em, 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SUMARISSIMA

Autora: Sul América, Terretres Marítimos e Acidente - Cia de Seguros (Adv. Maria Aparecida Souza)

Ré: Locadora Localiza Ltda (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: Prossiga-se na audiência no dia 20 de outubro, 11 horas. Em 12.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 12.09.83

5ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Aut: Ademir Dauvergne Mendes Lima
 Adv: Ademir Dauvergne Mendes Lima
 Réus: Tereza Ferreira e outra
 Adv: Izabel Pereira de Lima
 Desp: Contados. Conclusos. Em 02.09.83. (a) Albanira Lobato Bemerguy.

9ª Vara - Proc. nº 263/82 - ACIDENTE DO TRABALHO
 Aut: Ubiratan José Cardoso
 Adv: Armino Marinho Bentes
 Réu: INPS
 Adv: Ana Lúcia dos Santos Araújo
 Desp: Renovem-se para o dia 13 de outubro, 10 horas.

31.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 343/83 - ACIDENTE DO TRABALHO
 Aut: José Francisco da Silva
 Adv: José da Rocha Moreira
 Réu: INPS
 Desp: Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiência no dia 11 de novembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determine o comparecimento do A. 09.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 422/82 - VISTORIA PERICIAL
 Aut: Construtora Villa Del Rey Ltda.
 Adv: Waldemar Felgueiras Vianna
 Ré: Jari Flórestal e Agropecuária Ltda.
 Adv: Paulo Assumpção.
 Desp: Fixo os honorários do perito, na quantia pedida pelo mesmo. A requerente, para depositar em Cartório, a importância correspondente aos honorários, após voltem os autos conclusos. 09.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 278/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut: Companhia União de Seguros Gerais
 Adv: Ulysses Coelho de Souza
 Réus: Raimunda Rodrigues Evangelista e outros
 Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Desp: Diga o M.P. 08.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 320/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut: Oswaldo Pena dos Santos
 Adv: Aluizio Gouveia
 Ré: Lotus Administração Ltda.
 Desp: A ré é uma empresa, conforme documento anexado aos autos e deve receber honorários, pela falta de pagamento, como é o caso. Assim, designo o dia 23 de setembro, às 11 horas, em cartório, as demais providências contêm o despacho de fls. 10. 09.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - INDENIZAÇÃO
 Aut: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A
 Adv: Miguel Neves Galvão
 Ré: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda.
 Adv: Raimundo Costa
 Desp: Remarco para o dia 17 de novembro, às 10:30 horas. Intime-se. 01.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 340/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Aut: Tadaomi Owada e outros
 Adv: Joselisa Corte Kauffman
 Réus: Manoel Rosa e outros
 Desp: Para audiência de justificação, designo o dia 16 de novembro às 10:30 horas e presente os réus. O requerente, para cumprir o que estabelece o item II do art. 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob penas da lei. 08.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 293/83 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juízo de Direito da Coarça de Soure-Pa.
 Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara da Capital
 Desp: À conta, após devolva-se ao Juiz deprecante. 12.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - INVENTÁRIO
 Inventariante: Elza de Campos Soares.
 Adv: Hermenegildo Antonio Crispino
 Inventariado: Luciano Arnaldo Rios Soares.
 Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a partilha de fls., e tomada por termo. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha. 09.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 348/83 - EXECUÇÃO
 Aut: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
 Adv: Jorge Ferraz Neto
 Ré: Agroval - Agropecuária Industrial Vale do Anapú Ltda.

Desp: Junte o comprovante de entrega ou remessa da mercadoria. 12.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 296/83 - EXECUÇÃO
 Aut: Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A
 Adv: Dorival de Souza Briglia
 Ré: Produtos Alimentícios Souza Ltda.
 Desp: Baixem os autos à contadora para que o pagamento seja efetuado até o dia 20 de setembro, às 11 horas em cartório, pagando custas processuais de acordo com o Regulamento de Custas, verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Não sendo pago na data predeterminada, prossiga-se na execução. 06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 300/83 - EXECUÇÃO
 Aut: Maquipecas Ltda.
 Adv: Paulo Érico Moraes Gueiros
 Ré: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda.
 Desp: Não tendo a requerida pago o débito, conforme certidão de fls. 15 verso, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 14. 06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - EXECUÇÃO
 Aut: João José Agular Carvalho
 Adv: Rosomiro Arrais
 Réu: Jorge Teixeira Soares
 Desp: Ao cartório para certificar se a execução foi embargada. 06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 270/83 - EXECUÇÃO
 Aut: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
 Adv: Jorge Ferraz Neto
 Ré: Conel Ind. Com. de Mat. Ltda e COSANPA
 Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
 Desp: I - Determine o desentranhamento de fls. 13 a 18 em face do que dispõe o item I do art. 738 do C.P.C. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 12. 08.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 353/82 - ARROLAMENTO
 Inventariantes: Beatriz de Araújo Santos e outra
 Adv: Maria Madalena Garcia Quites
 Inventariada: Maria das Dores Araújo Santos
 Sent: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, a partilha amigável apresentada às fls. 47/48, e devidamente ratificada através termo às fls. 50, vistos estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Após o trânsito desta em julgado, dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.R.I. Belém, 08.09.83. (a) Osmarina Onadlr Sam-paio Nery.

8ª Vara - Proc. nº 336/82 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
 Aut: Manoel dos Santos
 Adv: Dorival Pereira Tangerino
 Ré: Margarida Custódio Barradas
 Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Desp: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado. Em, 12.09.83. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Aut: Simone Aldenora Costa Reis
 Adv: Luis César Tavares Bibas
 Réu: Euclisanor Gesta Reis
 Adv: Wilson Velasco
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 18, e em consequência decreto a Separação Consensual do casal: Simone Aldenora da Costa Reis e Euclisanor Gesta Reis, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação. Desentranhe-se o pedido formulado às fls. 11, e o respectivo documento, autue-se em apartado e apenso, vindo-me conclusos para o processamento legal. Custas de lei. Belém, 12.09.83. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Aut: INPS
 Adv: Ana Lúcia dos Santos Araújo
 Réu: Pedro Bezerra dos Santos
 Desp: Recebo o agravo. Proceda-se aos traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças que pretendem sejam trasladadas. 12.09.83. (a) Marla Lúcia Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 12 de setembro de 1983

AÇÃO: - Pedido de Restituição - 4ª Vara - nº 203/80

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerida: Expim - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Dr. Luiz Fernando Paiva)

Despacho: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado, para responder, dentro do prazo legal.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - nº 383/81

Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia).

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Despacho: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 373/83

Requerente: Fernando Mendes Silva (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Requerido: Aldebaro Contente Barra (Adv. Dr.)

Despacho: Esclareça o requerente, no prazo de cinco (5) dias, a data do vencimento do cheque nº 437.596, objeto da presente demanda, para efeito do cálculo dos encargos legais, após o que, conclusos.

AÇÃO: - Pauliana - 11ª Vara - nº 282/83

Requerente: Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos).

Requerido: Tadashi Sudo e s/mulher Benedita Feitosa Sudo (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto)

Despacho: Apreciando as preliminares, afirmadas pelo Banco Nacional S/A., em sua "contestação" Reconvenção dos réus", às fls. 61/62, as mesmas merecem acolhida de vez que, a "Reconvenção" deve vir em pedido autônomo, separado da contestação e revestido dos requisitos da petição inicial, estatuidos nos arts. 282 e seguintes do C.P. Civil. "A reconvenção está sujeita à taxa judiciária nas condições estabelecidas pela lei fiscal (Ac. unâm. da 1ª Câm. do T.J. MG; da 4ª Câm. do T.J.PR na apel. 205/76 Rev. dos Tribs. vol. 498 pg. 170)". "Sendo a reconvenção verdadeira ação do réu contra o autor, diante da conexão dos fatos, pode o réu desfechá-la sem necessidade de processo autônomo, mas devendo ser oferecida em peça autônoma (o grifo é meu). "Economiza-se, com o pedido reconvenicional, tempo e dinheiro. Tem disciplina específica e a sentença julgará ação e reconvenção (Ac. Unâm. da 4ª Câm. do T.J.RJ na apel. 34095). "É inepta a petição reconvenicional omissa no formular uma pretensão contra o autor, limitando-se ao pedido de rejeição da ação (Ac. da 1ª Câm. do T.J.RS na apel. 21829)". As citações jurisprudenciais acima se ajustam perfeitamente ao caso em análise. Face ao exposto, rejeito a reconvenção apresentada pelos réus, no corpo da contestação de fls. 22/31, por tratar-se de pedido inepto, determinando no entanto, o prosseguimento do presente feito. Intimem-se.

AÇÃO: - Justificação Antecipada de Provas - 11ª Vara - nº 321/83

Autores: Wanderley Jorge Ferraro e s/mulher (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Réu: Arthur Lopes Marques (Adv. Dr.)

Despacho: O pedido inaugural trata de medida cautelar, proposta em procedimento preparatório, sendo por conseguinte, sob pena de extinção do processo cautelar, exigível a menção na inicial da ação principal a ser proposta e seu fundamento (art. 801, item III e seu § único do C.P. Civil). Por tal razão, determino que o autor no prazo de dez (10) dias, faça a devida complementação ou corrija a inicial sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 035/83

Autor: Domingos Costa e Silva (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Ré: João Pereira Vieira (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Sentença: JULGO PROCE... NTE a ação presente e autorizo a retomada de parte do imóvel (sala,, sito à Av. Celso Malcher nº 680, no bairro da Terra Firme, nesta cidade, de propriedade do autor Domingos Costa e Silva e determino que o requerido João Pereira Vieira o desocupe no prazo de sessenta (60) dias sob pena de não o fazendo lhe ser feito o despejo compulsório. Expeça-se o competente mandado. Condene o requerido João Pereira Vieira, no pagamento das custas e despesas judiciais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

CARTORIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 12.09.1983
EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Anulação de Registro de Imóveis - Requerentes Francisco Maria de Oliveira e Silva e outros. Adv. Ophir José Coutinho. Requerido - José Nogueira Lima. Adv. Carlos Augusto Sampaio. Despacho - Intime-se o perito nomeado pelo Juízo e o Assistente Técnico indicado pelo réu, para prestarem o devido compromisso. Belém, 12.09.83. Maria do Céu Duarte, Juíza substituindo a 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Despejo - Autor - João Lopes Sequeira - Adv. Solange do Couto Frazão Dantas. Réu - Antonio Rocha Junior - Sentença de conclusão seguinte - Assim Baseado no art. 330, II do C.P.C., combinado com o artigo 319 do mesmo código, este Juízo, decide conhecer diretamente do pedido e decretar o despejo ora requerido, julgando procedente a Ação, e concedendo o prazo de 60 (sessenta dias), para que Antonio Rocha Junior, já qualificado na inicial, desocupe o prédio situado nesta Cidade à Rua dos Caripunas nº 3495. Condene ainda o réu ao pagamento das custas processuais e demais encargos com a propositura da ação e honorários do advogado do autor os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Belém, 12.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza-ac. a 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Embargos de Devedor. Embargante - Santos & Tavernard Ltda. Adv. Abraham Assayag. Embargado - Ligia Companhia Industrial de Calçados. Adv. João Marques. Despacho. À Conta. Belém, 12.09.83. Dra. - Maria do Céu Duarte. Juíza ac. 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Anulação de Escrituras de Venda de Imóveis. Requerente - Leta Mattos Neno. Adv. Guilhermina de Almeida - Requerido - M. Neno. Adv. Francisco Nunes Salgado. Despacho - Intime-se a requerente, acerca do pedido no retro. Belém, 9.9.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Depósito. Requerente - Moisés Aben Athar. Adv. Abraham Assayag. Requerido - Everaldo Lobato - Adv. Pedro Lima. Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente o pedido e em consequência resolvo condenar o réu Everaldo Lobato, ao pagamento dos aluguéis recebidos acrescidos de correção monetária; condeno ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total da dívida. P.R.I. Belém, 1.09.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante - Antonio Elias Nemer. Adv. Marice Monferrari. Embargado - SAFRA - Crédito Financiamento e Investimento. Adv. Carlos Raymundo Affonso. Despacho. Intime-se o credor nos termos do artigo 740 do C.P.C. Belém, 9.9.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Execução - Exequente - Patricia Bulmaqui Freire. Adv. Celso Freire. Executados - Cezar Augusto de Oliveira e Roberto de Oliveira. Adv. Félix Oliveira - Despacho - Diga o Exequente sobre o bem nomeado. Belém, 9.9.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Usucapião - Autor - Francisco de Assis de Araujo e Maria do Socorro Araujo. Adv. Osvaldo Silva. Réu - Antonio Luiz de Araujo. Despacho - Renovem-se as diligências para a audiência anteriormente marcada, designando o dia 11 de outubro próximo às 10:30 horas. Belém, 9.9.83. Maria do Céu Duarte, Juíza ac. a 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial. Exequente - Rádio Cidade Morena FM Ltda. Adv. Maria Madalena Quites. Executado - General Service Despachos e Representações Ltda. Adv. Benedito Marques da Rocha. Despacho - Se manifeste a credora sobre a nomeação dos bens nomeados no petitório de fls. 22, e, sobre o pedido de ser a firma executada a fiel depositária. Belém, 09.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTORIO 15º OFÍCIO
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ESCRIVA: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1983
Proc. nº 296/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PARA (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Cláudio Sobral Lima

Despacho: Ao contador do Juízo, após devolvam-se a notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 321/83 de NOTIFICAÇÃO

Suplicante: COHAB-PARA (Adv. Wady Rossy)

Suplicado: Oscarino de Brito Benevides

Despacho: Ao Contador do Juízo, após devolva-se a notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 320/83 de NOTIFICAÇÃO

Suplicante: COHAB-PARA (Adv. Wady Rossy)

Suplicado: Raimundo Fabiano da Silva

Despacho: Ao Contador do Juízo, após devolva-se a notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 301/83 de NOTIFICAÇÃO

Suplicante: COHAB-PARA (Adv. Wady Rossy)

Suplicado: Oscar Raiol de Albuquerque

Despacho: Ao contador do Juízo, após devolva-se a notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 300/83 de NOTIFICAÇÃO

Suplicante: COHAB-PARA (Adv. Wady Rossy)

Suplicado: José Maria Felix dos Santos

Despacho: Ao Contador do Juízo, após devolva-se a notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 376/83 de Execução

Exequente: Banpará S/A (Adv. Odete de A. Alves)

Executado: Gelmirez de Melo e Silva

Despacho: Cite-se o executado na forma da lei. Em, 09.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 314/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banpará S/A (Adv. Odete A. Alves)

Executados: Waldemar Ernesto Bohry e sua mulher Florentina Krister Bohry (Adv. Paulo Lamarão)

Despacho: Defiro o pedido acima, expeça-se a competente carta, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Proc. nº 314/83 de EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Waldemar Ernesto Bohry e sua mulher Florentina Krister Bohry (Adv. Paulo Lamarão)

Embargado: Banpará S/A

Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o credor para impugná-lo, no prazo de dez dias. Em, 01.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

Obs: Verificando que ainda não houve penhora de bens, torno sem efeito o despacho acima. Intimem-se. Em, 08.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 15ª Vara.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Proc. nº 56/83 de APELAÇÃO

Apelante: Jussara Ferreira de Resende (Adv. Pedro Paulo Campos)

Apelado: Rubem Ribas (Adv. Claudio Augusto M. das Neves)

Despacho: Intimem-se os apelados para apresentarem as suas razões de acordo com o item b) constante do ofício S/N, do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Dr. Calistrato Alves de Matos, às fls. 116 dos autos. Belém, 01.09.83. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, Pa, 12 de setembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO

Escrivã

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PODER JUDICIARIO
EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1983
CARTORIO DA 1ª VARA PENAL
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
ESCRIVAO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE RECEBIDO

Processo nº 09/83

Réu: Jeová Maia

Despacho: Razões Finais para o 2º Promotor Público e em seguida à defesa, e a secretaria para certificar o que consta sobre o acusado.

Processo nº 06/83

Réu: Orivaldo Favacho da Costa

Despacho: Ao RMP para Razões Finais, após à defesa pelo prazo de cinco dias para ambos.

Processo nº 16/80

Réu: João Batista Everton, vulgo Maranhão, Ceará e Jumbo.

Despacho: Novo julgamento para o dia 28.11.83 às 8:00 hs. Intime-se.

Processo nº 48/82

Réu: Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão e Edgar Rodrigues

Férias

Despacho: Ao RMP para o Libelo em seguida à defesa. Julgamento dia 15.12.83.

Processo nº 49/79

Réu: José Costa Gadelha

Despacho: Ao RMP para o Libelo e em seguida à defesa. Julgamento para o dia 12.12.83 às 8:00 horas.

Processo nº 50/80

Réu: José Luiz Gama

Despacho: Lançar o nome no rol dos culpados. Ao MP para o libelo e em seguida para o Dr. Defensor, e Julgamento para o dia, 05.12.83 às 8:00 horas.

Processo nº 31/82

Réu: Erudina Vaz dos Santos

Despacho: 4ª PP para o libelo e em seguida à defesa. Julgamento para o dia 07.12.83 às 8:00 horas.

Processo nº 04/81

Réu: Raimundo Maciel Magno

Despacho: Designo o dia 01.12.83 às 8:00 hs. para novo julgamento. Intime-se o RMP, a defesa e o R.

Processo nº 42/81

Réu: José Wilson Costa

Despacho: Comunique-se à SEGUP urgentemente para que seja anotado na ficha do acusado ora impronunciado, onde se encontra a qualificação do mesmo, a decisão deste juízo (impronúncia). Oficie-se à SEGUP, e ao voltar à informação venham-me conclusos estes autos.

Processo nº 47/80

Ré: Manoel Ferreira Teixeira, brasileiro, paraense, filho de Manoel Paranhos Ferreira e Teodora Lopes Teixeira, nascido em 01.01.1945, à época do crime com 25 anos de idade, solteiro, garçon, residência Passagem Vilhena S/Nº bairro Terra Firme.

Sentença: Réu absolvido em, 24 de março de 1983. Recurso ex-offício para o Egrégio Tribunal de Justiça.

Processo nº 02/71

Réu: Aguinaldo Guimarães Assunção, paraense, solteiro, panificador, com 22 anos de idade, filho de Antonio Graciliano Gomes de Assunção e de Onélia Gomes Guimarães Assunção, residente na Vila de Icoaraci, rua 8 de Maio, 942.

Sentença: Pronunciado em, 12 de novembro de 1971

Despacho: Oficie-se à SEGUP, Presídio e Penitenciária solicitando-se informar o paradeiro do acusado Aguinaldo Guimarães Assunção.

Processo nº 01/72

Réu: João Valeriano Ribeiro, brasileiro, natural deste Estado, cosinheiro marítimo, viúvo, residente à época do crime à Tv. Djalma Dutra nº 3.

Sentença: Pronunciado em, 26 de dezembro de 1973.

Despacho: Oficiar ao Presídio e à Penitenciária solicitando-se informar se o acusado está preso.

Em, 26 de agosto de 1983.

Processo nº 03/79

Réu: Flamiano Ribeiro Martins, português, casado, comerciante à época do crime com 42 anos de idade, alfabetizado, residente à época do crime à Tv. Rui Barbosa, 244

Sentença: Pronunciado em, 25 de agosto de 1980.

Despacho: Intime-se o Réu. Oficie-se ao Presídio São José e a Penitenciária Fernando Guilhon para informarem o paradeiro do réu. Em, 08 de fevereiro de 1983.

Processo nº 47/80

Réu: Célio Augusto Santos Nascimento, brasileiro, solteiro, braçal, residente à época do crime no Furo do Maguari, 674, bairro da Agulha, Vila de Icoaraci.

Sentença: Pronunciado em, 08 de setembro de 1980.

Despacho: Oficiar ao Presídio e à Penitenciária solicitando-se informar-se se o acusado encontrar-se preso e em caso positivo comunicar a este julzo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DA 1ª VARA PENAL

JUIZA DE DIREITO: DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
ESCRIVÃO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1983

EXPEDIENTE RECEBIDOS:

Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo
Paciente: Nair da Costa Pinto Marques,
Sentença: Concedido em 31.08.83.
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
Vítima: André Ferreira Teixeira
Despacho: Analisei o requerimento do parquet e o defiro. Arquite-se os presentes autos com as cautelas da Lei. Em, 31.08.83.
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
Vítima: Raimundo Botelho
Despacho: Defiro o pedido de arquivamento com as cautelas da Lei. Em, 30.08.83.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - PODER JUDICIÁRIO
CARTORIO DA 1ª VARA PENAL
JUIZA: DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
ESCRIVÃO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVA

RESENHA DO DIA 05.09.83

EXPEDIENTE RECEBIDO:

Processo Especial: Habeas Corpus Preventivo nº 80/83
Paciente: José Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, motorista, residente à 6ª Rua nº 42 - Nova Marambaia.
Promotor: 7º
Decisão: Concedido em, 05.09.83.
PRISÃO PREVENTIVA
Indiciado: Alfredo de Ribamar Pereira
Despacho: Deixo de decretar a Prisão Preventiva, reservando-me para outra ocasião. Oficie-se a autoridade policial para saber se o acusado ainda se encontra preso. Remeter a Procuradoria para fins de distribuição ao promotor público.

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA

Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília: Juiz de Direito: Carlos Augusto Machado Faria.
Despacho: Cumpra-se. Dia para audiência 05.10.83 às 10:00 horas.
Processo Criminal Nº 14/81
Réu: Waldir Peon Roldan
Decisão: Pronunciado no dia 05 de setembro de 1983.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.851

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artº 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.545-A/83.

RESOLVE:

Revogar parcialmente o Ato nº 2.830, de 09-05-1983, na parte em que concede ao funcionário Miguel Conceição Paula, Motorista Oficial do Quadro Permanente deste Tribunal, a Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o artº 145, IV da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

- Presidente -

(G. Reg. nº 2669)

ATO Nº 2.952

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artº 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.545-A/83.

RESOLVE:

Designar o Sr. Milton Braga Bezerra para servir no Gabinete da Presidência, na qualidade de Motorista Oficial, até ulterior deliberação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

- Presidente -

(G. Reg. nº 2669)

ATO Nº 2.953

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artº 23, item 20 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.545-A/83.

RESOLVE:

Conceder ao Motorista Milton Braga Bezerra, Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o artº 145, IV do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, no valor de Cr\$-24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), nos termos da Resolução nº 220, de 26-04-1983, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

- Presidente -

(G. Reg. nº 2669)

ATO Nº 2.954

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3486-83

RESOLVE:

Conceder licença à funcionária Edith Ripardo Alves, Agente de Portaria, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, no dia 25.08.83, para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 § 1º, da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

ATO Nº 2.955

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3514-83,

RESOLVE:

Conceder licença à funcionária Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, no dia 25.08.83 para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 § 1º, da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 05 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2669)

ATO Nº 2.956

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, reresol

RESOLVE:

Designar a funcionária Ofélia Garcia Frazão de Sousa, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, titular da Chefia do Setor de Comunicação e Documentação, para substituir a Chefe dos Serviços Gerais, durante o impedimento da mesma, em gozo de férias regulamentares, sem prejuízo da função de que é titular.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2694)

ATO Nº 2.957

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art.º 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 3.558-83.

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1983, de Maria Augusta Moreira de Araújo, funcionária efetiva do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, classe "B" e da função gratificada de Chefe de 30ª Zona Eleitoral, para o período de 03/10 a 01.11.1983.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1983

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

— Presidente —

(G. Reg. nº 2694)

ATO Nº 2.958

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3558-83,

RESOLVE:

Designar a funcionária Izete Santana Tadaiesky, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", referência NM-24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, para responder pela Chefia da 30ª Zona Eleitoral, em substituição ao respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, durante o período de 03 de outubro a 1º de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente em 6 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. 2694)

ATO N. 2.959

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n. 3571/83,

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1983, de ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, Médico, Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para o período de 01 a 30.12.83.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 2704)

ATO N. 2.960

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n. 3538-83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ELISABETE DE OLIVEIRA E SILVA, Datilógrafa, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 23.08 a 06.09.83, de acordo com o art. 106, § 1º, da Lei n. 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 2704)

ATO N. 2.961

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. n. 3373/83,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 09.09 a 08.10.83, de acordo com o art. 106, § 1º, da Lei n. 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 2704)

ATO N. 2.962

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte, em sessão de 01.09.83,

RESOLVE:

- 1 - Designar o Ddor. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice-Presidente deste Tribunal, para representar esta corte, na instalação das novas Zonas Eleitorais, sediadas nos municípios de Calçoene, Oiapoque e Magazão;
- 2 - Autorizar o Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral desta Secretaria, para acompanhar o Vice-Presidente;
- 3 - Ordenar a viagem ao Território Federal do Amapá, a partir do dia 12 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 2705)

EDITAL N. 55/83 - S.C.E.

De ordem do Exm.º Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do art. 125, item I do Regimento Interno desta Corte, faço saber aos interessados que, pelo Presidente do Diretório Regional Provisório do P.T., Seção do Pará, foi requerido o cancelamento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de SANTARÉM com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Mário Bezerra Feitosa, Gonçalo Bezerra Feitosa, Admar de Souza Neves, Dinaldo José Castro Pedrosa, Terezinha Mota de Souza, Santos Inocentes Lopes, Haroldo Silva, Barroso, Hudson Jorge de Almeida Gonçalves, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Paulo Roberto Demeter, Izabel Maria Matos de Miranda, Jandira Maria de Sousa Pedrosa, Neuza Lima da Silva, Raimundo Barbosa Pacheco.

SUPLENTE: Ademar da Conceição Ferreira, José Ibanês Venzo da Encarnação, Manoel dos Santos Lopes, Pedro Antônio de Oliveira, Antônio Rodrigues dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Olbers Monteiro Galúcio.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Altêmio Almeida de Sousa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Mário Bezerra Feitosa
 Vice-Presidente: Santos Inocentes Lopes
 Secretário: Dinaldo José Castro Pedrosa
 Tesoureiro: Admar de Souza Barros
 Líder da Bancada: Raimundo Barbosa Pacheco
 Suplentes: Haroldo Silva Barroso, Jorge de Almeida Gonçalves e Terezinha Mota de Sousa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2695)